



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 121

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 187

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 326	22.06.79 incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Cartas-Circulares Não Codificadas - 3
SEÇÃO :

CARTA-CIRCULAR Nº 326

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL — Postos Avançados — Esclarecemos que, em consequência da alteração da classificação dos beneficiários do crédito rural, de que trata o item I da Resolução nº 540, de 23.05.79, a assistência creditícia propiciada pelos "Postos Avançados de Crédito Rural" fica extensiva também aos miniprodutores.

Brasília (DF), 22 de junho de 1979
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva
CHEFE

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 188

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 327	22.06.79 incluir

CARTA-CIRCULAR Nº 327

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 2 — CONDIÇÕES BÁSICAS — Beneficiários — Esclarecemos que o valor da produção agropecuária anual a que se referem as alíneas "a" a "d" do item I da Resolução nº 540, de 23.05.79, pode ser comprovado com base na declaração do produtor ou, alternativamente, por um dos seguintes critérios:

- ficha cadastral do produtor, quanto à espécie e quantidade provável de seus produtos;
- anotações indicativas de sua produção, através de laudos de fiscalização;

- "Declaração Anual para Cadastro de Imóvel Rural (DA)", autenticada pelo INCRA;
- declaração anual para efeito do Imposto de Renda (cédula "G");
- planos ou projetos relativos ao crédito pretendido.

Brasília (DF), 22 de junho de 1979
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Brandt Silva
CHEFE

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 189

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 328	22.06.79 incluir

CARTA-CIRCULAR Nº 328

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 6-2 CONDUÇÃO DAS OPERAÇÕES — Utilização dos créditos — Esclarecemos que, em decorrência do disposto na Resolução nº 545, de 23.05.79, podem ser liberadas diretamente aos pequenos e miniprodutores as parcelas de empréstimo referentes a:

- investimentos fixos: casas, currais, estábulos, brejes, galpões, cercas de arame e outras obras;
- despesas com execução de serviços integrantes de orçamentos de créditos de custeio.

2. A comprovação da aplicação pode fazer-se:

- através dos serviços de fiscalização e de assistência técnica; ou
- mediante apresentação, no prazo de 30 dias, dos comprovantes das aquisições ou serviços e de sua quitação.

3. Permanecem em vigor, para os demais casos, a limitação constante do MCR 6-2-4 e 17-2-5-c.

Brasília (DF), 22 de junho de 1979
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva
CHEFE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 440,00
Anual Cr\$ 1.100,00 Anual Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual Cr\$ 1.800,00 Anual Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atacadista será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

NA SEDE DO DIN

Sector de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I — Ministério da Fazenda

Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• Remessa de Valores.

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

CIRCULAR Nº 439

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 20.6.79, autorizou a circulação, a partir de 2.7.79, da estampa "B" da cédula de Cr\$ 500,00, que guardará as características da estampa "A", com as seguintes alterações:

I - inclusão, no anverso, de linhas verticais paralelas, impressas em offset, na cor verde, sobre a faixa vertical branca situada na extremidade esquerda da cédula onde está moldada a filigrana ou marca d'água. Essas linhas verticais definirão, sob a ação da luz emergente, um perfeito registro (superposição) com as linhas verticais igualmente impressas no reverso, na cor marrom;

II - inclusão, no anverso, de motivo especialmente desenhado em caracteres unidos, compondo formas geométricas planas, impresso em offset, com predominância da cor verde, sobre a faixa branca situada na extremidade esquerda (ângulo interno inferior) da cédula. Esse motivo definirá, sob a ação da luz emergente, um perfeito registro (superposição) com motivo de formas idênticas igualmente impresso no reverso, na cor marrom alaranjado.

2. A estampa "A" da cédula de Cr\$ 500,00 continuará a circular concomitantemente com a estampa "B".

3. Em consequência, o Manual de Normas e Instruções - MNI passa a vigorar com as alterações constantes das folhas anexas.

Brasília - DF, 20 de junho de 1979

Antonio Augusto dos Reis Veloso

Diretor de Administração

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 181

Documento anexo à

normativo	nº	data
Circular	439	20.06.79

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

4

2

1/2 e 5/16 em substituição
às existentes

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Padrão Monetário - 2

SEÇÃO :

1 - A unidade monetária brasileira denomina-se CRUZEIRO e tem como símbolo Cr\$; a centésima parte do cruzeiro denomina-se CENTAVO e é escrita em termo de fração decimal, precedida de vírgula que segue a unidade do cruzeiro.

2 - O Sistema Monetário Brasileiro compreende os seguintes valores (*):

Cédulas

Cr\$ 10,00
Cr\$ 20,00
Cr\$ 50,00
Cr\$ 100,00
Cr\$ 200,00
Cr\$ 500,00
Cr\$ 1.000,00

Moedas

Cr\$ 0,01
Cr\$ 0,10
Cr\$ 0,50
Cr\$ 1,00
Cr\$ 5,00
Cr\$ 10,00

Moedas Comemorativas

Cr\$ 1,00
Cr\$ 10,00
Cr\$ 20,00
Cr\$ 300,00

3 - Os valores em circulação são os seguintes:

Cédulas

Cr\$ 1,00
Cr\$ 5,00
Cr\$ 10,00
Cr\$ 50,00
Cr\$ 100,00
Cr\$ 500,00
Cr\$ 1.000,00

Moedas

Cr\$ 0,01
Cr\$ 0,02
Cr\$ 0,05
Cr\$ 0,10
Cr\$ 0,20
Cr\$ 0,50
Cr\$ 1,00

Moedas Comemorativas

Cr\$ 1,00

Cr\$ 10,00

Cr\$ 20,00

Cr\$ 300,00

- 4 - As cédulas novas, provenientes da Casa da Moeda do Brasil, acondicionadas em maços de 500 (quinhentas) unidades, apresentam-se em ordem numérica, sucessiva; quando, por defeito de fabricação de uma cédula, deixar de haver a sequência numérica, a unidade faltante é substituída por outra, idêntica, mas de numeração diferente, à qual se segue um * (asterisco).
- 5 - As cédulas em circulação, de emissão do Banco Central, têm as (*) seguintes características:

a) Cr\$ 1,00:

I - anverso: efígie simbólica da República;II - reverso: edifício onde funcionaram o Ministério da Fazenda, a Caixa de Conversão, a Caixa de Estabilização e a Caixa de Amortização, hoje dependência do Banco Central;III - dimensões: 147 mm x 66 mm;IV - cor predominante: verde;

b) Cr\$ 1,00 - Estampa "B" - guarda as características da estampa "A", com as seguintes alterações:

I - anverso: o medalhão, onde está impressa a efígie da República, apresenta predominância da cor verde;II - reverso: o medalhão, onde está impresso o edifício do Departamento de Administração do Meio Circulante, apresenta predominância da cor verde. As tonalidades do reverso são mais claras do que as da estampa "A";I - anverso:

- dístico BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- figuras representativas da evolução étnica brasileira, numa sequência das diversas raças, por ordem de precedência histórica;
- algarismos indicativos do valor;
- valor da cédula, por extenso;
- estampa, série e número;
- microchancelas: Presidente Conselho Monetário, Presidente Banco Central;

II - reverso:

- dístico BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- algarismos indicativos do valor;
- sequência de Cartas Geográficas históricas, nas suas diferentes fases — Descobrimento, Comércio, Colonização, Independência e Integração — representando a evolução do espaço físico-territorial brasileiro;
- indicação do fabricante: Casa da Moeda do Brasil;

III - dimensões: 172 mm x 78 mm;IV - cor predominante: verde;V - filigrana (marca d'água): símbolo do Sesquicentário da Independência;

j) Cr\$ 500,00 - Estampa "B" - guarda as características da estampa "A", com as seguintes alterações:

I - inclusão, no anverso, de linhas verticais paralelas, impressas em offset, na cor verde, sobre a faixa vertical branca situada na extremidade esquerda da cédula onde está moldada a filigrana ou marca d'água. Essas linhas verticais definirão, sob a ação da luz emergente, um perfeito registro (superposição) com as linhas verticais igualmente impressas no reverso, na cor marrom;

II - inclusão, no anverso, de motivo especialmente desenhado em caracteres unidos, compondo formas geo-

métricas planas, impresso em offset, com predominância da cor verde, sobre a faixa branca situada na extremidade esquerda (ângulo interno inferior) da cédula. Esse motivo definirá, sob a ação da luz emergente, um perfeito registro (superposição) com motivo de formas idênticas igualmente impresso no reverso, na cor marrom alaranjado;

1) Cr\$ 1.000,00 - (Documento nº 1 deste Capítulo):

I - anverso:

- no centro, em calcografia (talho-doce), na cor predominante verde, em grande destaque e como motivo principal, duas efígies do Barão do Rio Branco, em posições inversas e opostas uma à outra e sobressaindo do centro trabalhado com ornamentos de linhas unidas. As efígies, em posição de três quartos de perfil, estão voltadas para as margens laterais da cédula;

- paralelas às margens superior e inferior, impressas em calcografia, no sentido horizontal, nas cores mescladas verde e marrom alaranjado, destacam-se, sobre a tarja de linhas unidas e lendo-se das margens laterais para o interior da cédula, o valor "1.000", em caracteres alinhados horizontalmente, e, em duas linhas paralelas, o dístico "Banco Central", na primeira, e "do Brasil", na segunda. Contornos brancos ocupam dois terços do comprimento da cédula, interligando o motivo principal. As tarjas estão dispostas de tal modo que, sempre que se observar a efígie da direita posicionada em pé, em relação a ela, a tarja inferior terá leitura invertida e a superior, no ângulo superior esquerdo, leitura posicionada;

- nos ângulos superior direito e inferior esquerdo, em grande destaque sobre o campo branco, o valor "1.000", em algarismos caracteristicamente impressos com o "tema" da tarja invertida, ou seja, linhas brancas, o valor ficará sempre em posição correta de leitura, no ângulo superior direito;

- na frente de cada efígie, em caracteres unidos, destaca-se, impressa em calcografia, na cor verde, a inscrição "Barão do Rio Branco", no sentido horizontal;

- nos ângulos inferior direito e superior esquerdo encontra-se, em caracteres unidos, impressa em calcografia, a marca do fabricante - "Casa da Moeda do Brasil";

- sobre os motivos descritos, em impressão offset e a cores irisadas, encontram-se fundos especiais de segurança, com predominância das cores azul-claro e ocre;

- nos ângulos interiores, inferior direito e superior esquerdo, paralelo e junto às tarjas no campo branco, encontra-se, na cor ocre, motivo especialmente desenhado em caracteres unidos, com a função de posicionar um campo definido, tecnicamente denominado como "registro perfeito" frente/verso;

II - reverso:

- no centro da cédula, como motivo principal, numa seção de corte, unida ao centro em posição inversa/oposta, destaca-se, em impressão calcográfica (talho-doce), na cor verde-oliva, um taqueômetro, sobreposto a uma planta topográfica esquematizada em linhas unidas impressas em calcografia, na cor laranja, e que se mescla com a cor verde-oliva, quando se aproximam as linhas do motivo principal;

- nos ângulos inferior direito e superior esquerdo, paralelas às margens, destaca-se o valor "1.000", seguido da expressão "mil cruzeiros", impressos em calcografia, na cor laranja, sendo

que a posição normal de leitura será sempre a do texto disposto no ângulo superior esquerdo; a composição acima descrita está emoldurada por um retângulo, onde se encontram fundos de segurança compostos de linhas paralelas, em predominância cicloidalas, espirais etc., todas impressas em offset invertidos, predominantemente nas cores verde e castanho, nas laterais, e azul-claro, na parte central;

- nos ângulos interiores, superior direito e inferior esquerdo, paralelo e junto ao fundo de cicloidalas, com predominância da cor verde-oliva e impresso em offset, destacam-se dois retângulos horizontais compostos interiormente com linhas unidas que formam figuras especialmente dispostas, a fim de possibilitar que, por transparência, sejam observados os "registros" frente/verso, pela justaposição das imagens combinadas desse retângulo com as da figura que completa o "tema" do anverso;

- nos ângulos interiores, inferior direito e superior esquerdo, sob as taxas "1.000", destacam-se as microchancelas do Presidente do Conselho Monetário Nacional e do Presidente do Banco Central do Brasil. Ficará sempre em posição correta de leitura a chancela posicionada no ângulo superior esquerdo;

- a série alfa-numérica destaca-se nos ângulos superior direito e inferior esquerdo, em caracteres tipográficos sobre fundo de cicloidalas, com predominância da cor verde-oliva, impresso em offset, tendo como características a antecedência e a posterioridade de letras do alfabeto, ladeando a numeração contendo dez dígitos. A posição correta de leitura será a da série numérica disposta no ângulo superior direito;

III - dimensões: - da cédula: 154mm x 74mm;
- do impresso anverso: 145mm x 55mm;
- do impresso reverso: 144mm x 66mm;

IV - cor predominante: verde;

V - filigrana (marca d'água): - dupla, processo mould made, representando a efigie do Barão do Rio Branco, localizada junto aos cortes laterais da cédula, em posição inversa e oposta à outra;

VI - características do papel:

- cor: branca;
- espessura: 120 $\pm$ 5 micrômetros;
- gramatura: 90 $\pm$ 5 gramas;
- tonalidade ao ultra-violeta: castanha;

VII - requisitos de segurança:

- decalques e relevos sensíveis à visão e ao tato, na impressão calcográfica (talho-doce), utilizando-se métodos de gravados manuais, mecânicos e químicos;
- perfeito "registro" frente/verso, possibilitado pela impressão simultânea de offset;
- marca d'água ou filigrana, com a efigie do Barão do Rio Branco, com o perfil voltado para o interior da cédula, em posições inversas e opostas. No anverso, realça inserida nos campos laterais brancos e, no reverso, sob fundo de linhas paralelas onduladas;
- nas margens laterais das cédulas está impressa, em forma invisível ao olho humano, porém visível aos raios ultra-violeta, uma faixa contínua sinuosa, repetindo, em posição vertical e desenhada, a inscrição "Banco Central do Brasil".

6 - As moedas metálicas têm as seguintes características:

a) Cr\$ 0,01 - Era 1967: Diâmetro: 17 mm

Peso: 2,61 g
Espessura: 1,5 mm
Composição: aço inoxidável
Eras 1969, 1975, 1976, 1977, 1978: Diâmetro: 17 mm
Peso: 1,77 g
Espessura: 1,0 mm
Composição: aço inoxidável

Era 1979: Diâmetro: 14 mm

Peso: 3,58 g

Espessura: 1,4 mm

Composição: aço inoxidável

b) Cr\$ 0,02 - Era 1967: Diâmetro: 19 mm

Peso: 3,26 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: aço inoxidável

Eras 1969, 1975, 1976, 1977, 1978: Diâmetro: 19 mm

Peso: 2,21 g

Espessura: 1,0 mm

Composição: aço inoxidável

c) Cr\$ 0,05 - Era 1967: Diâmetro: 21 mm

Peso: 3,97 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: aço inoxidável

Eras 1969, 1975, 1976, 1977, 1978: Diâmetro: 21 mm

Peso: 2,69 g

Espessura: 1,0 mm

Composição: aço inoxidável

d) Cr\$ 0,10 - Era 1967: Diâmetro: 23 mm

Peso: 5,52 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: 25% níquel e 75% cobre

Era 1970: Diâmetro: 23 mm

Peso: 4,78 g

Espessura: 1,3 mm

Composição: 25% níquel e 75% cobre

Eras 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979: Diâmetro: 23 mm

Peso: 4,22 g

Espessura: 1,3 mm

Composição: aço inoxidável

e) Cr\$ 0,20 - Era 1967: Diâmetro: 25 mm

Peso: 7,86 g

Espessura: 1,8 mm

Composição: 25% níquel e 75% cobre

Era 1970: Diâmetro: 25 mm

Peso: 6,55 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: 25% níquel e 75% cobre

Eras 1975, 1976, 1977, 1978, 1979: Diâmetro: 25 mm

Peso: 5,67 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: aço inoxidável

f) Cr\$ 0,50 - Era 1967: Diâmetro: 27 mm

Peso: 8,74 g

Espessura: 1,7 mm

Composição: níquel

Era 1970: Diâmetro: 27 mm

Peso: 7,71 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: 25% níquel e 75% cobre

Eras 1975, 1976, 1977, 1978, 1979: Diâmetro: 27 mm

Peso: 6,65 g

Espessura: 1,5 mm

Composição: aço inoxidável

g) Cr\$ 1,00 - Era 1970: Diâmetro: 29 mm

Peso: 10,08 g

Espessura: 1,7 mm

Composição: níquel

Eras 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979: Diâmetro: 29 mm

1976, 1977, 1978: Peso: 10,25 g
 Espessura: 1,7 mm
 Composição: 25% níquel e 75% cobre
 Era 1979: Diâmetro: 20 mm
 Peso: 3,23 g
 Espessura: 1,4 mm
 Composição: aço inoxidável

7 - As moedas metálicas mencionadas no item anterior têm ainda:

no anverso: - moedas de Cr\$ 0,01, Cr\$ 0,02, Cr\$ 0,05 e Cr\$ 1,00 até a era 1978 e Cr\$ 0,10, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 0,50 até a era 1979: effigie representativa da República. Acompanhando a orla, à esquerda, a legenda BRASIL. Ao centro, na parte superior, uma estrela e, na parte inferior, a Rosa dos Ventos;

- moedas de Cr\$ 0,01 da era 1979: dísticos "1 centavo", ano de cunhagem e dois microcaracteres: o da esquerda, representando o símbolo do Banco Central do Brasil e o da direita um zimbo, concha utilizada como moeda no Brasil-Colônia;

- moedas de Cr\$ 1,00 da era 1979: dísticos "1 cruzeiro", ano de cunhagem e dois microcaracteres: o da esquerda, representando o símbolo do Banco Central do Brasil e o da direita um zimbo, concha utilizada como moeda no Brasil-Colônia. Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do campo é texturado, correspondendo a igual área determinada no desenho do reverso.

no reverso: - moedas de Cr\$ 0,01, Cr\$ 0,02 e Cr\$ 0,05 até a era 1969: dísticos indicativos do valor e da era;

- moedas de Cr\$ 0,01 da era 1975 até a era 1978: dísticos indicativos do valor e da era; paralela mente à orla, a inscrição ALIMENTOS PARA O MUNDO e motivo que representa o açúcar (cana-de-açúcar);

- moedas de Cr\$ 0,01 da era 1979: dístico "BRASIL" e imagem referente à soja;

- moedas de Cr\$ 0,02 da era 1975 até a era 1978: dísticos indicativos do valor e da era; paralela mente à orla, a inscrição ALIMENTOS PARA O MUNDO e motivo que representa a soja (feijão-soja);

- moedas de Cr\$ 0,05 da era 1975 até a era 1978: dísticos indicativos do valor e da era; paralela mente à orla, a inscrição ALIMENTOS PARA O MUNDO e motivo que representa a carne (cabeça de ze bu);

- moedas de Cr\$ 0,10: dísticos indicativos do va- lor e da era e figura representativa da indús- tria siderúrgica;

- moedas de Cr\$ 0,20: dísticos indicativos do va- lor e da era e figura representativa da indús- tria petrolífera;

- moedas de Cr\$ 0,50: dísticos indicativos do va- lor e da era e figura representativa da indús- tria naval;

- moedas de Cr\$ 1,00 até a era 1978: dísticos indi- cativos do valor e da era e um ramo de café, es- tilizado, simbolizando a agricultura;

- moedas de Cr\$ 1,00 da era 1979: dístico "BRASIL" e imagem referente à cana-de-açúcar.

Bordo: - nas de aço inoxidável: liso;

- nas de níquel e cupro-níquel: serrilhado;

Orla: - circular;

8 - As moedas comemorativas, lançadas pelo Banco Central por oca- sião do Sesquicentenário da Independência do Brasil e do 100 aniversário de sua criação, têm as seguintes características:

a) Cr\$ 1,00 - Era 1972: Diâmetro: 29 mm

Peso: 10,08 g

Espessura: 1,7 mm

Composição: níquel

b) Cr\$ 10,00 - Era 1975: Diâmetro: 28 mm

Peso: 11,30 g

Espessura: 1,8 mm

Composição: 80% prata e 20% cobre.

c) Cr\$ 20,00 - Era 1972: Diâmetro: 34,1 mm

Peso: 18,04 g

Espessura: 2,1 mm

Composição: 90% prata e 10% cobre

d) Cr\$ 300,00 - Era 1972: Diâmetro: 27,5 mm

Peso: 16,65 g

Espessura: 1,8 mm

Composição: 92% ouro e 8% cobre.

9 - As moedas comemorativas mencionadas no item anterior têm, ainda:

a) moedas de Cr\$ 1,00, Cr\$ 20,00 e Cr\$ 300,00:

no anverso: - effigies do Imperador D. Pedro I e do Presiden- te Emilio Garrastazu Médici, inscrição dos anos da Independência e do seu Sesquicentená- rio: 1822-1972, e a legenda BRASIL em sentido vertical;

no reverso: - dístico indicativo do valor e mapa do Brasil representando a integração nacional;

no bordo: - a inscrição SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊN- CIA;

a orla: - circular;

b) moedas de Cr\$ 10,00:

no anverso: - effigie do Marechal Humberto de Alencar Cas- tello Branco, Presidente da República em cujo governo foi criado o Banco Central do Brasil;

no reverso: - dístico indicativo do valor e figura simbóli- ca do Edifício-Sede do Banco Central do Bra- sil, em Brasília, cuja construção teve início no ano comemorativo de 19 decênio da Institui- ção;

no bordo: - a inscrição BANCO CENTRAL DO BRASIL 10 ANOS 1965-1975;

a orla: - cinescópica.

10 - Constitui contravenção penal:

a) recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no País;

b) usar, como propaganda, impresso ou objeto susceptível de ser confundido com moeda por pessoa inexperiente ou rústica.

11 - É proibido o uso, para quaisquer fins, de cheques, vales, bi- lhetes, bônus, brindes ou de qualquer outra forma de impres- so - seja qual for sua procedência ou origem, de natureza par- ticular ou pública - que, de algum modo, se assemelhem às cedu- las de papel-moeda ou às moedas metálicas.

12 - Constitui crime:

a) destruir, inutilizar ou deteriorar cédulas ou moedas;

b) falsificar moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro;

c) importar ou exportar, adquirir, vender, trocar, ceder, em- prestar, guardar ou introduzir na circulação moeda falsa, por conta própria ou alheia;

d) restituir à circulação, depois de conhecer a falsidade, moe- da falsa ou alterada, recebida de boa-fé, como verdadeira;

e) formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; supri- mir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restitui-los à circulação, sinal indicativo de sua inutili- zação; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutiliza- ção.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 182

Alteração no Título 29 - Disposições Transitórias, conforme abaixo:

TÍTULO CAPÍTULO NORMATIVOS DATA

29 - Disposições Transitórias Resol. 549 de 21.06.79

TÍTULO 29 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO Resoluções Não Codificadas

Seção

RESOLUÇÃO Nº 549

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei e nos artigos 8º, 9º, 10º e 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

RESOLVE:

I - As instituições financeiras, inclusive as sociedades corretoras e distribuidoras, nas transações efetuadas entre si e com seus clientes, só podem vender Letras do Tesouro Nacional mediante recebimento de reservas — cheques do Banco Central ou cheques sacados contra as contas de depósito de instituições participantes do Serviço de Compensação de Cheques mantidas no Banco do Brasil S.A. — se os títulos objeto da transação constarem de sua posição própria de custódia relativa ao fechamento do dia anterior ou tiverem sido adquiridos, nesse mesmo dia, mediante pagamento também em reservas.

II - As disposições do item anterior se aplicam a todo e qualquer título de renda fixa negociado no mercado, mesmo que não disponham de mecanismo de custódia centralizado como o proporcionado para Letras do Tesouro Nacional.

III - As operações de venda e compra concomitante de títulos de renda fixa de mesmo vencimento ou não, que envolvam pagamento em reservas, só poderão ser realizadas com Letras do Tesouro Nacional e na forma prevista na Carta-Circular nº 51, de 16.09.71.

IV - A fim de ficar evidenciada a posição própria de Letras do Tesouro Nacional de cada Banco comercial, não podem figurar nas contas de custódia por eles mantidas junto ao Banco Central - Departamento da Dívida Pública - Letras do Tesouro Nacional de propriedade de seus clientes, devendo as mesmas ser registradas em contas específicas para tal fim, no mesmo dia em que as operações forem realizadas.

V - A não observância do contido nesta Resolução será caracterizada como infração grave, sujeitando os administradores responsáveis às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

Brasília (DF), 21 de junho de 1979

Carlos Brandão
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 550

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso XVII, da referida Lei,

RESOLVE:

I - Dar nova denominação às operações de que trata o MNI 16-12-1, que passarão a intitular-se "Empréstimos de Liquidez", e modificar-lhes as normas operacionais, estabelecendo que:

- a) em garantia das operações de que se trata, poderão ser aceitos, também, títulos públicos federais de propriedade do banco comercial e de livre realização;
- b) as taxas, que continuam a ser diferenciadas em função do nível de utilização, observarão, doravante, também a natureza das garantias oferecidas.

(*)

II - O Banco Central baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, que entrará em vigor a partir do dia 2 de julho do corrente ano.

III - Em consequência, o Manual de Normas e Instruções - MNI passará a vigorar com as alterações constantes das folhas anexas.

Brasília (DF), 21 de junho de 1979

Carlos Brandão

Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 183

Documento anexo à

normativa	nº	data
Resolução	550	21.06.79

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

				Índice	3/4	em substituição às existentes
16				Índice	3/5	em substituição às existentes
16	12			Índice	1	nova
16	12	1			1/6	em substituição às existentes
16	12	2			1	em substituição à existente
16	12			Doc. nº 1	1	nova

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice

- 2 - Objetivo
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - Carteira de Câmbio (a divulgar)
- 7 - Normas Operacionais
- 8 - Instrumentos Operacionais
- 9 - Operações Ativas e Passivas
- 10 - Operações Acessórias
- 11 - Prestação de Serviços
- 12 - Empréstimos
- 13 - Redescontos
- 14 - Recolhimentos Compulsórios
- 15 - Recolhimentos Especiais
- 16 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 17 - Disposições Finais

17 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO

- 1 - Características
- 2 - Constituição
- 3 - Objetivo
- 4 - Capital
- 5 - Associados
- 6 - Administração
- 7 - Dependências
- 8 - Normas Operacionais
- 9 - Operações e Serviços
- 10 - Normas de Contabilidade
- 11 - (a divulgar)
- 12 - (a divulgar)
- 13 - Disposições Finais

18 - BANCOS DE INVESTIMENTO

- 1 - Características e Constituição
- 2 - Objetivo
- 3 - Capital
- 4 - Administração
- 5 - Dependências
- 6 - Credenciamento de Agentes Autônomos de Investimento
- 7 - Normas Operacionais
- 8 - Operações Ativas e Passivas
- 9 - Operações Especiais

10 - Instrumentos Operacionais

11 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria II (*)

12 - (a divulgar) (a divulgar) (a divulgar) (a divulgar) (a divulgar)

13 - (a divulgar) (a divulgar) (a divulgar) (a divulgar) (a divulgar)

14 - Disposições Finais

19 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

1 - Características e Constituição

2 - Objetivo

3 - Capital

4 - Administração

5 - Dependências

6 - Credenciamento de Agentes Autônomos de Investimento

7 - Normas Operacionais

8 - Operações Ativas e Passivas

9 - Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria (*)

10 - (a divulgar)

11 - (a divulgar)

12 - Disposições Finais

20 - SOCIEDADES CORRETORAS

1 - Características e Constituição (a divulgar)

Bancos Comerciais - 16

Índice dos Capítulos

11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Agente Fiduciário

2 - Registro de Títulos

3 - Arrecadação de Tributos Federais

4 - Recebimento por Conta de Terceiros

5 - Recebimento de Prêmios de Seguros

6 - Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS

7 - Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

8 - Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 - Colocação de Ações

Documentos

1 - Minuta de Convênio-Padrão — Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

12 - EMPRÉSTIMOS (*)

1 - Empréstimos de Liquidez (*)

2 - Operações Especiais

Documentos

1 - Empréstimo de Liquidez - carta-proposta (*)

13 - REDESCONTOS

1 - Disposições Preliminares

2 - Redesconto Especial - Indústria Chocolateira

3 - Redesconto Especial - Cacau, Fumo, Mamona e Sisal

4 - Redesconto de Comercialização Agrícola

5 - Redesconto Especial - Empresas Comercial-Exportadoras

6 - Redesconto de Produtos Manufaturados Depositados

7 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação

8 - Redesconto Especial - Café

14 - RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

1 - Normas Gerais

2 - Depósitos Sujeitos a Recolhimento

3 - Cálculo e Ajustamento

4 - Aplicações em Títulos Públicos Federais com Recursos do Compulsório

5 - Aplicações no "Programa Especial de Crédito Educativo" com Recursos do Compulsório

6 - Participações de Capital com Recursos do Compulsório

Mapas de Apuração

Documentos

1 - Demonstrativo do Saldo Exigível

2 - Demonstrativo do Saldo Diário dos Depósitos Totais

3 - Relação dos Depósitos e Empréstimos das Agências Pioneiras

4 - Demonstrativo do Saldo Diário dos Depósitos Judiciais de Entidades Públicas e em Nome do FPAS e do INCRA

5 - Demonstrativo do Saldo Diário dos Depósitos Vinculados a Operações de Câmbio e Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio

6 - Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas

7 - Participações Acionárias em Pequenas e Médias Empresas e em Empresas Comerciais Exportadoras Nacionais

8 - (a divulgar)

9 - Demonstrativo do Financiamento de Capital de Giro a Pequenas e Médias Empresas

10 - Relação dos Financiamentos Concedidos a Pequenas e Médias Empresas

11 - Movimentação de ORTN

12 - Programa Especial de Crédito Educativo — Comprovação de Aplicações

13 - Demonstrativo do Saldo Diário dos Depósitos sob Aviso e dos Depósitos a Prazo

14 - Demonstrativo da Movimentação de "LTN"

15 - RECOLHIMENTOS ESPECIAIS

1 - Diversos

16 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

1 - Consolidação e Análise de Dados Econômico-Financeiros

Documentos

1 - Declaração de Atividades

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Bancos Comerciais Públicos

2 - Cessação de Atividades

BANCOS COMERCIAIS - 16

Empréstimos - 12

Índice das Seções

1 - Empréstimos de Liquidez

2 - Operações Especiais

seção : Empréstimos de Liquidez - I

1 - O banco comercial, com a finalidade de corrigir eventuais desequilíbrios de caixa, pode contrair empréstimos de curto prazo junto ao Banco Central.

2 - Para os fins e efeitos de que se trata, o banco comercial é considerado como um todo, compreendendo matriz e agências.

3 - O credenciamento ao mecanismo assistencial se dá mediante manifestação escrita por parte do banco comercial ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias.

4 - O empréstimo de liquidez funciona tendo por instrumento básico (*) um contrato de abertura de crédito rotativo, de prazo indeterminado, firmado entre o Banco Central e o banco comercial.

5 - O limite operacional de cada banco comercial é calculado em função da média de seus depósitos à vista registrados em balanço.

- cetes no período de agosto a novembro do ano anterior, ficando a critério do Conselho Monetário Nacional a oportunidade do reajuste e o percentual a ser aplicado.
- 6 - A revisão de limites, quando processada, é extensiva a todos os que participam dessa modalidade de assistência creditícia.
- 7 - No cálculo dos limites do banco público estadual, observado o critério consignado no item anterior, prevalece a regra de se excluírem os depósitos dos respectivos Governos.
- 8 - Pode ser admitido, em caráter excepcional e a juízo do Banco Central, crédito suplementar, entendido não implicar a concessão em qualquer alteração do limite operacional fixado. (*)
- 9 - O banco comercial, cujas imobilizações tradicionais não se comportam na faixa determinada pelo Conselho Monetário Nacional, tem seus limites contratuais reduzidos em 40% (quarenta por cento).
- 10 - A utilização do crédito se faz por intermédio de nota promissória de emissão do banco assistido em favor do Banco Central, vencível até 15 (quinze) dias da data da respectiva emissão.
- 11 - A operação se formaliza mediante apresentação de carta-proposta, conforme Documento nº 1 deste Capítulo, dirigida ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias, ou a sua Representação Regional. (*)
- 12 - O banco comercial deve centralizar suas operações, elegendo, para tanto, uma das Representações Regionais ou a Sede do Departamento de Operações Bancárias.
- 13 - Em casos especiais, e por conta e ordem do Banco Central, tais operações podem ser efetuadas — também centralizadamente — em agências do Banco do Brasil S.A., levada em consideração a dificuldade que se apresente ao banco interessado de promovê-las na forma descrita no item anterior.
- 14 - A operação se concretiza através de crédito, pelo valor líquido apurado, à conta "Depósitos de Instituições Financeiras" que o banco comercial mantém junto ao Banco do Brasil S.A.; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.
- 15 - A operação se liquida, no vencimento estipulado, impreterivelmente, por intermédio de débito, pelo valor solicitado, à conta "Depósitos de Instituições Financeiras" que o banco comercial mantém junto ao Banco do Brasil S.A.; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.
- 16 - A operação se amortiza, a qualquer tempo, por solicitação expressa do banco comercial, mediante débito, pelo valor solicitado, à conta "Depósitos de Instituições Financeiras" que o banco comercial mantém junto ao Banco do Brasil S.A.; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.
- 17 - Em garantia das responsabilidades decorrentes da utilização do crédito aberto, o banco comercial pode dar, em caução, por ocasião de cada saque efetuado e em montante equivalente a seu valor, títulos públicos federais de sua propriedade e de livre realização (Letras do Tesouro Nacional e/ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), considerados por valor calculado com base no comportamento do mercado no dia anterior, observadas as seguintes condições: (*)
- ficarem as Letras do Tesouro Nacional custodiadas e as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional simplesmente depositadas no Banco Central - Departamento da Dívida Pública, na praça do Rio de Janeiro;
 - tenham prazo de vencimento não inferior a 16 (dezoiséis) dias;
 - façam parte da posição de fechamento do dia anterior.
- 18 - Por solicitação do banco comercial, o Departamento da Dívida Pública promove a custódia das Letras do Tesouro Nacional ou a simples guarda das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional oferecidas em garantia conforme o item anterior, em conta específica, não movimentável, dando conhecimento do fato, no mesmo dia, ao Departamento de Operações Bancárias ou à sua Representação Regional.
- 19 - Para efeito do item 17, se os títulos vinculados forem ORTNs, (*) não cabe ao Departamento da Dívida Pública promover o resgate, receber juros vencidos ou vincendos ou adotar qualquer outra providência relativa à administração de carteira, durante o período em que esses títulos fiquem depositados, devendo o banco retirá-los imediatamente após ser liquidada a operação.
- 20 - Sempre que o valor da garantia oferecida nos termos do item 17, informado pelo banco ao Departamento de Operações Bancárias ou sua Representação Regional, for superior ao efetivamente custodiado no Departamento da Dívida Pública, a dívida correspondente ao saque efetuado ficará integralmente sujeita aos custos previstos na alínea "b" do item 27.
- 21 - Na hipótese prevista no item anterior, o banco comercial dá, em caução, ao Banco Central as garantias de que trata o item 23, e, se insuficientes, se obriga a dar aquelas referidas no item 25, devendo o Departamento de Operações Bancárias ou sua Representação Regional comunicar o fato ao Departamento da Dívida Pública, que promoverá a liberação das garantias antes constituídas.
- 22 - O banco comercial que incorrer, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, durante o mesmo ano civil, na hipótese prevista no item 20, ficará automaticamente impedido — por 3 (três) meses — de valer-se das taxas previstas na alínea "a" do item 27, mesmo que ofereça em garantia da utilização do crédito os títulos de que trata o item 17.
- 23 - Caso não queira utilizar a faculdade de que trata o item 17, (*) o banco comercial dá, em caução, a parcela não movimentável dos depósitos compulsórios em moeda e a totalidade dos títulos públicos federais (ORTN e LTN) já à ordem do Banco Central como parte de sua reserva compulsória, referidos em 16-14-4.
- 24 - As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional oferecidas em garantia na forma do item anterior permanecem em poder do banco comercial, que por elas responde na qualidade de fiel depositário.
- 25 - Sempre que os suprimentos deferidos ultrapassem os valores caucionados em garantia, é exigida a suplementação do lastro, mediante vinculação de títulos, valores ou bens, os quais devem ser relacionados, descritos e discriminados em instrumento anexo ao Documento nº 1, deste Capítulo.
- 26 - Simultaneamente à liquidação ou à amortização das operações garantidas por títulos públicos federais de livre realização, dos quais trata o item 17, o Departamento da Dívida Pública, mediante comunicação do Departamento de Operações Bancárias ou sua Representação Regional, promove a liberação das garantias oferecidas.
- 27 - Os custos das operações da espécie, cobrados no ato da utilização dos recursos, observam as seguintes taxas: (*)
- operações lastreadas por títulos públicos federais caucionados na forma do item 17:
 - até o limite do contrato de abertura de crédito: 30% (trinta por cento) ao ano;
 - acima daquele limite (crédito suplementar): 33% (trinta e três por cento) ao ano;
 - operações lastreadas por garantias constituídas na forma dos itens 23 e 25:
 - até o limite do contrato de abertura de crédito: 33% (trinta e três por cento) ao ano;

II - acima daquele limite (crédito suplementar);
36% (trinta e seis por cento) ao ano.

28 - Nos casos de pagamento antecipado, o banco comercial tem direito (*)
to a restituição de custos pro rata temporis.

29 - Por delegação de poderes do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, sempre que a conjuntura o recomendar, pode modificar o custo das operações de que se trata neste Capítulo.

Seção - Operações Especiais - 2

1 - Além de poder contrair junto ao Banco Central os empréstimos objeto da Seção 1 deste Capítulo, o banco comercial que demonstre condições de solvibilidade tem acesso a outros tipos de operações, denominadas especiais, a que pode recorrer, desde que apresente dificuldades financeiras prolongadas, devidamente comprovadas.

2 - As condições gerais de tais operações, como prazos, custos, garantias etc., são determinadas em função das peculiaridades e necessidades de cada situação apresentada.

3 - As operações da espécie formalizam-se junto ao Banco Central - Departamento de Operações Bancárias ou aos Departamentos Regionais.

MNI 16-12 DOCUMENTO Nº 1

(Carta Proposta)

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO DE LIQUIDEZ - MNI 16-12.1 ☐ INTRA - 0110
☐ EXTRA - 0127

BANCO	Nº ASFIN	Nº C.P.
-------	----------	---------

SOLICITAÇÃO	
Na forma do contrato de abertura de crédito firmado com esse Banco Central, vimos solicitar a utilização da parcela ao lado.	VALOR - Cr\$
Para a finalidade, juntamos Nota Promissória de nossa emissão, a favor desse Banco Central, a qual nos comprometemos a resgatar no prazo de () dias.	VENCIMENTO

AUTORIZAÇÃO
Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito de nossa conta "Depósitos de Instituições Financeiras" junto ao Banco do Brasil S.A., bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação ou por ocasião de pagamentos parciais.

GARANTIAS

☐ 653 - Títulos Públicos Federais (LTN's e/ou ORTN's) de livre realização, custodiados e/ou efetivamente entregues ao Departamento da Dívida Pública e já à ordem desse Banco Central, no valor de Cr\$ ().

☐ 701 - A totalidade dos Títulos Públicos Federais (LTN's e ORTN's) de que trata o título 16-144 do MNI, que já se acham à ordem desse Banco Central, acrescida da parcela não movimentável dos depósitos compulsórios deste Banco feitos em espécie junto a esse Banco Central, no valor total de Cr\$ ().

☐ 800 - Outras Anexamos () "Termo(s) de Tradição" no montante de Cr\$ ().

LOCAL E DATA

ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO
ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 184

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 551	21.06.79	incluir
29	2	Cir. nº 29	28.03.66	retirar

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Resoluções Não Codificadas - 1
SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 551

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 49, incisos VI e XXII, e 22, § 19, da referida Lei,

R E S O L V E U:

I - É vedada à Caixa Econômica Federal e às Caixas Econômicas Estaduais:

- a) a assunção de responsabilidade por aval ou outorga de aceite;
- b) a concessão de fiança ou qualquer garantia que possa, direta ou indiretamente, ensejar aos favorecidos a obtenção de empréstimos em geral, ou o levantamento de recursos junto ao público; e
- c) a concessão de aval ou fiança em moeda estrangeira ou que envolva risco de variação de taxas de câmbio, exceto quando se tratar de operações ligadas ao comércio exterior.

II - Observado o disposto no item precedente, a prestação de fiança pela Caixa Econômica Federal e pelas Caixas Econômicas Estaduais depende de prévia e expressa autorização do Banco Central, em cada caso.

III - A Caixa Econômica Federal poderá prestar fianças em operações do Programa de Assistência Creditícia à Micro-Empresa - PAMICRO, dispensada, nesses casos, a autorização prévia prevista no item anterior.

IV - Em consequência, fica revogado o item V da Circular nº 29, de 28.03.66.

Brasília (DF), 21 de junho de 1979

Carlos Brando
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 185

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 552	21.06.79	incluir

RESOLUÇÃO Nº 552

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 49, incisos V e XXXI, da mencionada Lei,

R E S O L V E U:

I - Os contratos de câmbio referentes a exportação poderão ser celebrados prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria.

II - Independentemente de o câmbio ter sido contratado prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria, o pagamento da exportação deverá ser processado mediante crédito do correspondente valor em moeda estrangeira em conta, no exterior, de banco autorizado a operar em câmbio no País, vedado o recebimento direto pelo exportador.

III - A contratação do câmbio para exportação posteriormente ao embarque da mercadoria fica condicionada a que:

- a) o exportador seja firma comprovadamente idônea, com experiência satisfatória em operações de comércio exterior;
- b) a celebração do contrato de câmbio respectivo se verifique até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do embarque da mercadoria.

IV - Considerado o disposto na alínea "a" do item precedente, a emissão de guia que ampare a exportação poderá, a exclusivo critério do órgão emissor, ser condicionada à comprovação da prévia contratação do câmbio correspondente à exportação.

V - Nas vendas ao exterior de produtos sujeitos a cota de contribuição, será indispensável que o pedido de emissão de guia que ampare a exportação seja visado por banco autorizado a operar em câmbio, o qual ficará responsável pela entrega do valor da cota ao Banco Central uma vez realizado o embarque da mercadoria, observadas as demais disposições sobre a matéria.

VI - Em casos especiais de exportação em que seja concedido pelo exportador, com recursos próprios, financiamento ao comprador no exterior, o Banco Central poderá permitir que a contratação do câmbio se verifique em prazo superior ao indicado na alínea "b" do item III.

VII - A presente Resolução entre em vigor em 16.07.79.

VIII - O Banco Central baixará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Brasília (DF), 21 de junho de 1979.

Carlos Brandão
Presidente

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 186

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO CAPÍTULO NORMATIVOS DATA

29 1 Res. nº 553 21.06.79 incluir

RESOLUÇÃO Nº 553

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 49, incisos V e XXXI, da mencionada Lei,

RESOLVE:

I - O disposto na alínea "a" do item IV da Resolução nº 532, de 18.04.79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) os ingressos que se efetivem ao amparo de cartas creditícias já emitidas, ou que venham a ser expedidas, pela Comissão de Empréstimos Externos - CEMPEX, criada pelo Decreto nº 65.071, de 27.08.69, sempre e quando o tomador seja órgão da administração pública, direta ou indireta, do Governo Federal, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, inclusive empresas de economia mista e suas subsidiárias ou coligadas, ou o credor seja organismo financeiro internacional de que o Brasil seja país membro. Permanecem, entretanto, tais operações sujeitas às disposições das Resoluções nºs 479 e 497;"

II - Acrescentar a seguinte alínea ao item IV da Resolução nº 532:

"d) os ingressos referentes a projetos em fase de implantação que tenham sido aprovados, até 18.04.79, pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFIEK, por superintendências regionais de desenvolvimento (SUDAM, SUDENE etc.), bem como por bancos oficiais federais, inclusive para efeito de aval. Permanecem, entretanto, tais operações sujeitas às disposições das Resoluções nºs 479 e 497."

III - O Banco Central baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Brasília (DF), 21 de junho de 1979

Carlos Brandão
Presidente

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 15.6.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7631588/79 - FINANCIAL BRAGANÇA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$41.381.941,46 para Cr\$48.600.000,00
A.G.E. de 16.3.79.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7152137/79 - ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
De Cr\$587.448.426,36 para Cr\$660.000.000,00
A.G.E. de 27.4.79.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Alteração Contratual:

7152769/79 - PELAJO & MEYER - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 31.3.79.

7631861/79 - LEOFRAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 4.4.79.

7632194/79 - BROOKLIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 10.4.79.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7631589/79 - FINANCIAL BRAGANÇA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$2.390.956,62 para Cr\$3.510.000,00
A.G.E. de 15.3.79.

7631772/79 - AMÉRICA DO SUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
De Cr\$1.500.000,00 para Cr\$2.043.552,00
A.G.E. de 22.3.79.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SUPER 42, DE 4.6.79, PUBLICADA NO DOU DE 6.6.79.

ONDE SE LÊ:

"...Art. 89 - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

I - As previstas em lei;

II - o custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;

III - o custo de transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;

IV - o custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos..."

LEIA-SE:

"...Art. 89 - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - As previstas em lei;
- II - o custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - o custo de transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - o custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;
- V - o custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial..."

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA N.º 0158, DE 18 DE JUNHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 4 de fevereiro de 1978, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg — AM número 00161-78, resolve:

Art. 1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3.º e 7.º da Portaria número N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação, pequena denominada "São José XXVII", de propriedade de João Cavalcante de Melo, residente no Boulevard 84 Peixoto, nº 13 — Bairro Educandos — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (rede, Malhadreira e Espinhéis), no Rio Solimões e suas afluentes.

Art. 2.º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2.º da Portaria número 466, de 8-11-72.

Art. 3.º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 86 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 266, DE 20 DE JUNHO DE 1979

O Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

Atribuir ao Assessor Paulo Pires de Almeida, a Gratificação Especial de Con-

fiança — GEC 03, a partir de 1 de junho de 1979, ficando cancelada a de que trata a Portaria CFP/DE número 209, de 20 de dezembro de 1974. — Paulo Roberto Vianna.

PORTARIA N.º 276, DE 22 DE JUNHO DE 1979

O Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Acrescentar à Portaria CFP/DE n.º 0216 de 22 de maio de 1979, que cria, na Secretaria de Planejamento, o Conselho Editorial, o item 4, com a seguinte redação:

"4. O Conselho Editorial ora criado será responsável pelas publicações editadas na Secretaria de Planejamento, excluídas as originárias de outras áreas".

2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. — Paulo Roberto Vianna.

Departamento de Pessoal

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1979

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe confere a Portaria CFP/DE n.º 132, de 7 de abril de 1978, resolve:

N.º 268 — Designar, a partir de 1 de junho de 1979, a servidora Maria da Graça de Souza Evertson para exercer a função de Secretária do Agente da CFP no Estado do Pará — GEC 08.

N.º 270 — Dispensar, a partir de 15 de junho de 1979, o servidor Paulo José Adenes da função de Gerente Financeiro Interino, do Departamento de Finanças — GEC 04.

N.º 271 — Designar, a partir de 15 de junho de 1979, o servidor Paulo José Adenes para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Financeiro, da Gerência Financeira do Departamento de Finanças — GEC 06.

N.º 272 — Designar, a partir de 15 de junho de 1979, o servidor Roberto Cláudio Nogueira de Souza para exercer a função de Gerente Financeiro, do Departamento de Finanças — GEC-04. — Conceição de Maria Braga Coelho Costa.

RESOLVE

Conceder dispensa, a partir de 05 de maio do corrente ano, a ALVARO SEVAROLLI CAPUTE, Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 34, da função de confiança, Código LT-DAS-101.1, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, da Tabela Permanente desta Autarquia.

PAULO VOKOTA

PORTARIA Nº 555 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos no Processo INCRA/BR/Nº 7763/78, referente ao Ante-projeto de Colonização apresentado pela COLONIZAÇÃO E MELHORAMENTOS TROPICAL LTDA., a ser implantado em um imóvel localizado no Município de Nobres, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 19/78;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 85, de 19 de junho de 1979,

RESOLVE:

I - Aprovar o Ante-projeto de colonização apresentado pela Colonização e Melhoramento Tropical Ltda., denominada do "Vale do Verde", a ser implantado em uma área de 14.938,0000 ha, localizado no Município de Nobres, no Estado de Mato Grosso, de propriedade da Empresa, havida por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de 29 Ofício da Comarca de Cuiabá, registrada sob o nº 1-1905, às fls. 183 do Livro 2-G, do Cartório do 19 Ofício;

II - Ressaltar que o Ante-projeto abrangerá a área de 14.000,000 hectares, observando-se uma área remanescente de 938,0000 hectares;

III - Recomendar à Empresa quanto a obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - A aprovação do projeto definitivo fica condicionada a execução de pelo menos 20% das seguintes obras:

- serviços topográficos do loteamento
- construções das estradas principais
- abertura do núcleo urbano
- instalação da administração do projeto
- escola e ambulatório médico;

V - Conceder o prazo de 180 dias para a execução das obras a que se refere o item IV, comprovada mediante vistoria técnica do Departamento de Projetos e Operações;

PAULO VOKOTA

PORTARIA Nº 556 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/Nº 2084/79, referentes ao Ante-Projeto de colonização apresentado pela Barrafertil - Colonizadora e Imobiliária Ltda a ser implantada em uma área de 26.850,8740 hectares, localizado no Município de Nobres, no Estado de Mato Grosso;

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 554 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº 11, do Decreto nº 77.336, de 25.03.76, e o contido no Telex CR-06/S/80/ de 12.06.79,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução Nº 19/78;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 95, de 12 de junho de 1979;

R E S O L V E:

I - Aprovar o Ante-Projeto de colonização apresentado pela Barrafertil - Colonizadora e Imobiliária Ltda, denominado "Pacoval", a ser implantado em uma área de 26.850,8740 hectares, localizada no Município de Nobres, no Estado de Mato Grosso, de propriedade da Empresa, havida por Escritura Pública, lavrada às fls. 145/147, do livro Nº 59, datada de 06 de abril de 1979, do Cartório do 6º Ofício de Notas de Mato Grosso, devidamente transcrita no Cartório Imobiliário sob o Nº 1-2299, às fls. 06, do livro 2-I, datada de 09 de abril de 1979;

II - Ressaltar que o Ante-projeto abrangerá a área de 26.264,6400 hectares, observando-se uma área remanescente de 586,2340 hectares;

III - Recomendar à Empresa quanto a obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965-Código Florestal;

IV - A aprovação do projeto definitivo fica condicionada a execução de pelo menos 20% das seguintes obras:

- a) serviços topográficos do loteamento
- b) construções das estradas principais
- c) abertura do núcleo urbano
- d) instalação da administração do projeto
- e) escola e ambulatório médico;

V - Conceder o prazo de 180 dias para a execução das obras a que se refere o item IV, comprovada mediante vistoria técnica do Departamento de Projetos e Operações.

PAULO WAKOTA

PORTARIA Nº 557 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-09, no Processo INCRA/CR-09/Nº 3207/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 702 056 004 502/2, localizado no Município de Morretes no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 82 de 29 de maio de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento com 6 lotes, para fins de Sítios de Recreio, a ser executado no imóvel denominado "Sítio Mãe Catira", com área de 57,3125 hectares, cadastrado sob o código 702 056 004 502/2, localizado no Município de Morretes, Estado do Paraná de propriedade de Duryalino Machado nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 27 de julho de 1966, registrada sob a Transcrição Nº 2805, Livro 3-B, folhas 168, datada de 12 de agosto de 1966 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morretes, no Estado do Paraná, que abrangerá a área de 3,9312 hectares, observando-se um re-

manescente de 53,3813 hectares, sendo 3,1896 hectares comprometido pelo Decreto Nº 4391, datado de 20 de dezembro de 1977, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO WAKOTA

PORTARIA Nº 558 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-03, no Processo INCRA/CR-03/T-1/Nº 659/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 241 032 000 981/3, localizado no Município de Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 87 de 04 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar os projetos de Loteamento denominados "CORDEIRO I e CORDEIRO II", com 1.371 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Fazenda Serrotinho", com área de 1.371,3700 hectares, cadastrado sob o código 241 032 000 981/3 localizado no Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas de propriedade de NELSON OLIVEIRA MENDES e MARIA JOSÉ LUNA DE FIGUEIREDO MENESES nos termos da Matrícula Nº 715, Folhas 286, Livro 2-C datada de 27 de abril de 1978, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, que abrangerá a área de 123,9917 hectares, observando-se um remanescente de 1.247,3783 hectares, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO WAKOTA

PORTARIA Nº 559 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-03, no Processo INCRA/CR-03/T-1/Nº 594/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Núcleo Urbano, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 245 038 002 747/2, localizado no Município de Maragogi no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 86 de 04 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "PRAIA DO DOURADO", com 84 lotes, para fins de Núcleo Urbano, a ser executado no imóvel denominado "Sítio Ponta de Mangue", com área de 06,2000 hectares, cadastrado sob o código 245 038 002 747/2 localizado no Município de Maragogi, Estado de Alagoas de propriedade de MARQUISE ENGENHARIA LTDA nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 09 de setembro de 1977, registrada sob a Matrícula R-4-44, Folhas 57V, Livro 2-A, datada de 05 de outubro de 1977 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José da Coroa Grande, no Estado de Pernambuco, que abrangerá a área de 06,2000 hectares, não observando - se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO MOKOTA

PORTARIA Nº 560 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 10 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-13, no Processo INCRA/CR-13/Nº 2475/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em parte do imóvel cadastrado sob o código 911 046 003 492/5, localizado no Município de Jaraguari no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 83 de 04 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "QUINTA DO SOSSEGO", com 581 lotes, para fins de Sítios de Recreio, a ser executado no imóvel denominado "FAZENDA GARAPA", com área de 330,0000 hectares, cadastrado sob o código 911 046 003 492/5 localizado no Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul de propriedade de JOHN STUART RUSSEL nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 29 de agosto de 1976, registrada sob a Matrícula R-01/403, Folhas 1, Livro 2, datada de 30 de agosto de 1976, no Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comar

ca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, que abrange a área de 330,0000 hectares, não observando-se remanescente com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO MOKOTA

PORTARIA Nº 561 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 10 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-04, no Processo INCRA/CR-04/Nº 3111/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Núcleo Urbano, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob os códigos 935 158 002 062/3 e 935 158 953 084/4, localizado no Município de Silvânia no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 92 de 11 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "DATANA", com 2.300 lotes, para fins de Núcleo Urbano, a ser executado no imóvel denominado "Piracanjuba Extrema", com área de 149,5188 hectares, cadastrado sob os códigos 935 158 002 062/3 e 935 158 973 084/4 localizado no Município de Silvânia, Estado de Goiás de propriedade de URPLAN-URBANIZADORA DO PLANALTO LTDA nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, data de 19 de dezembro de 1978, registrada sob a Matrícula R-1-1.489, Livro 2-F, fls. 53, datada de 14 de dezembro de 1978, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, no Estado de Goiás, que abrangerá a área de 149,5188 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO MOKOTA

PORTARIA Nº 562 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos

pelos setores competentes da CR-08, no Processo INCRA/CR-08/ Nº 2369/79, referentes ao projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 621 099 010 162/7, localizado no Município de Marília, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Petição formulada por Francisco Franco Nascimento solicitando a reaprovação do loteamento denominado "Sítios de Recreio Nascimento", aprovado pela Portaria INCRA Nº 135 datada de 28 de fevereiro de 1978; em virtude do projeto ter sido modificado para atender exigências da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

R E S O L V E:

I - Cancelar a Portaria INCRA Nº 135 de 28 de fevereiro de 1978 que aprovou o projeto de loteamento para formação de 06 Sítios de Recreio, denominado "Sítios de Recreio Nascimento", em nome de Francisco Franco Nascimento e esposa a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 621 099 010 162/7, que abrangerá a área de 21.1390 hectares, observando-se um remanescente de 17.5188 hectares, localizado no Município de Marília, Estado de São Paulo;

II - Aprovar o projeto de loteamento denominado do "Sítios de Recreio Nascimento" com 05 lotes, para fins de Sítios de Recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/ Nº 2369/79, a ser executado no imóvel denominado "RETIRO SEMPRE VERDE", com área de 21.1390 hectares, cadastrado sob o código 621 099 010 162/7, localizado no Município de Marília, Estado de São Paulo de propriedade de FRANCISCO FRANCO NASCIMENTO e ADILIA COSTA NASCIMENTO nos termos da Matrícula Nº 2.764 Livro Nº 02, Ficha 01, datada de 24 de junho de 1977 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 03.6202, observando-se um remanescente de 17.5188 hectares com as seguintes ressalvas:

- A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58 de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

III - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 563 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-13, no Processo INCRA/CR-13/

INCRA Nº 2516/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 904 074 006 130/0, localizado no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser executado no imóvel denominado "BOCAINA", com área de 162,6768 hectares, cadastrado sob o código 904 074 006 130/0, localizado no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade de Francisco Duarte, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 24 de outubro de 1961, registrada sob a Transcrição Nº 2900, Livro 3-C, folhas 64, datada de 14 de dezembro de 1961 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, no Estado de Mato Grosso, e Carta de Adjudicação datada de 22 de maio de 1969 registrada sob a Transcrição 4076, Livro 3-D, folhas 111, datada de 26 de maio de 1969 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, que abrangerá a área de 138,3068 hectares, observando-se um remanescente de 24,3700 hectares, com as seguintes ressalvas:

- A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 564 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/ Nº 665/79, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 635 001 008 605/2, localizado no Município de Jacareí no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/ Nº 91 de 07 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "Loteamento Bandeira Branca", com 292 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Sítio Bandeira Branca", com área de 54,1277 hectares, cadastrado sob o código 635 001 008 605/2 localizado no Município de Jacareí, Estado de São Paulo

de propriedade de BANDEIRA BRANCA S/C LTDA. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 31 de setembro de 1978, registrada sob a Matrícula R-2 - 6914, folhas 2, Livro 2 - Registro Geral, datada de 16 de outubro de 1970, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, no Estado de São Paulo, que abrangerá a área de 19.2358 hectares, observando-se um remanescente de 44.8910 hectares, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO YUKOTA

PORTARIA Nº 565 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/ Nº 1338/78, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 411 116 003 069/1, localizado no Município de Gouveia no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 90 de 02 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "CHACARA", com 192 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Chacara", com área de 62.9200 hectares, cadastrado sob o código 411 116 003 069/1 localizado no Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais de propriedade de JACQUES ALVES RIBAS e IDALINO ALVES RIBAS nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 28 de abril de 1968, registrada sob a Transcrição Nº 17.180, Livro 3-R, fls. 43, data de 15 de maio de 1968 e Escritura Pública de Compra e Venda datada de 06 de abril de 1967, registrada sob a Transcrição Nº 16.418, Livro 3-Q, fls. 89, datada de 07 de abril de 1967, ambas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 07.6470 hectares, observando-se um remanescente de 55.2730 hectares, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PORTARIA Nº 566 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/Nº 2251/79, referentes ao Ante- Projeto de Colonização apresentado pela COREBRASA - Colonizadora e Representações do Brasil S.A., a ser implantada em uma área de 24.969,0000 hectares, localizado no Município de Luciana, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução Nº 19/78;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 94 de 11 de junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o Ante- Projeto de Colonização apresentado pela COREBRASA - Colonizadora e Representações do Brasil S.A., denominado "Projeto Santa Cruz", a ser implantado em uma área de 24.969,0000 hectares, localizado no Município de Luciana, no Estado de Mato Grosso, de propriedade da Empresa, havida por Escritura Pública, lavrada às fls. 120, do Livro Nº 1.117, datada de 15 de junho de 1970, do Cartório do 1º Ofício de Notas de São Paulo, devidamente transcrita no Cartório Imobiliário sob o Nº 13.563, às fls. 30, do Livro 3-2, datada de 01 de julho de 1970;

II - Ressaltar que o Ante-projeto abrangerá a área de 24.683,3980 hectares, observando-se uma área remanescente de 285,6020 hectares;

III - Recomendar à Empresa quanto a obediência ao que preceitua a Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - A aprovação do projeto definitivo fica condicionarada a execução de pelo menos 20% das seguintes obras:

- a) serviços topográficos do loteamento
- b) construções das estradas principais
- c) abertura do núcleo urbano
- d) instalação da administração do projeto
- e) escola e ambulatório médico

V - Conceder o prazo de 180 dias para execução das obras a que se refere o item IV, comprovada mediante vistoria técnica do Departamento de Projetos e Operações.

PAULO YUKOTA

PORTARIA Nº 567 DE 20 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/ Nº

3448/76, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 426.024.004.626/8, localizado no Município de Betim no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-A/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações — DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 84 de 01 de Junho de 1979,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "CHACARAS SÃO JOSÉ", com 04 lotes, para fins de Sítios de Recreio, a ser executado no imóvel denominado "Capoeira Grossa", com área de 02,3730 hectares, cadastrado sob o código 426.024.004.626/8 localizado no Município de Betim, Estado de Minas Gerais de propriedade de LUIZ ROQUE MARIANELLI nos termos do Título de Venda de Terras Devolutas do Estado de Minas Gerais datado de 16 de setembro de 1976, registrado sob a Matrícula R-1 - 5.018, Livro Nº 2, Registro Geral, datada de 06 de outubro de 1976 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 02,3730 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;

b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 568 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 2 - FOLHA 2/2, LOTES 41 e 44", situada no Município de Araguacema, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóvel, da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, anexada às fls. 07 do processo INCRA/CR-04/Nº 0372/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 13/14 e 16/17, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/Nº 0372/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 1.360,7835 ha (hum mil, tre

zentos e sessenta hectares, setenta e oito áreas e trinta e cinco centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 10 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 2 - FOLHA 2/2, LOTES 41 e 44", situada no Município de Araguacema, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, e administrativamente jurisdicionada a Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do marco 4, cravado às margens da Rodovia CODESPAR de Coordenadas Geográficas 49°39'53" longitude Oeste e 09°48'06" latitude Sul; daí segue margeando a citada Rodovia numa distância aproximada de 5.600,00m e limitando com o Loteamento Marianópolis Gleba 4 até o marco 3, de Coordenadas Geográficas 49°37'15" longitude Oeste e 09°48'55" latitude Sul; daí segue limitando com o lote 47 deste Loteamento no rumo de 25°51'36"SE e distância de 1.039,30m; daí segue limitando com os lotes 46, 45 e 43 deste Loteamento no rumo de 84°24'03"NW e distância de 3.903,04m até o marco 4, de Coordenadas Geográficas 49°39'09" longitude Oeste e 09°49'09" latitude Sul; segue limitando com o lote 43 no rumo de 05°31'57"SW e distância de 1.403,45m até o marco 3; daí segue limitando com o lote 43 e o lote 42 deste Loteamento no rumo de 30°25'SW e distância de 1.590,45m até o marco 2, de Coordenadas Geográficas 49°39'41" longitude Oeste e 09°50'39" latitude Sul; daí segue limitando com os lotes 51 e 38 deste Loteamento no rumo de 64°40'18"NW e distância de 2.606,02m até o marco 1, de Coordenadas Geográficas 49°40'59" longitude Oeste e 09°50'00" latitude Sul; daí segue limitando com o lote 39 deste Loteamento no rumo de 18°52'53"NE e distância de 1.005,23m até o marco 7; daí segue limitando ainda com o lote 39 e lote 40 deste Loteamento no rumo de 76°35'40"NE e distância de 2.174,76m até o marco 6; daí segue limitando ainda com o lote 40 no rumo de 13°24'40"NW e distância de 2.254,88m, passando pelo marco 5, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste (CR-04/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 569 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO SANTA LUZIA - "FLA" LOTE 26", situada no Município de Paraíso do Norte, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, Estado de Goiás, anexada às fls. 07 do Processo INCRA/CR-04/Nº 392/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 11/13, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo CR-04/Nº 392/78,

ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 170.8000 ha (cento e setenta hectares e oitenta ares) abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO SANTA LUZIA FL. A - LOTE 26", situada no Município de Paraíso do Norte, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Paraíso do Norte, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 14, cravado na margem direita do Rio Santa Luzia, nas confrontações do lote 28 deste Loteamento Todos os Santos; daí, segue o Rio Santa Luzia abaixo numa distância aproximada de 2.935,00m e limitando com o Loteamento Todos os Santos até o marco 15, cravado também em sua margem direita; daí segue limitando com o lote 24 deste Loteamento no rumo de 76°00'SW e distância de 1.220,00m até o marco 15-A; daí, segue limitando com o lote 25 deste Loteamento no rumo de 76°00'SW e distância de 520,00m até o marco 15-B; daí segue limitando com o lote 32 deste Loteamento com o rumo de 38°00'NW e distância de 380,00m até o marco 15-D; daí segue limitando com o lote 27 deste Loteamento com os seguintes rumos e distâncias: 50°00'NE - 590,00m - 800,00m, passando pelo marco 15-E até o marco 14-A; daí segue limitando com o lote 28 deste Loteamento no rumo de 18°00'NW e distância de 750,00m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 170.8000 ha, tomando-se como referência o Mapa deste Loteamento na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. ADALCY GOMES, em 03/01/1963, e fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste (CR-04/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, Estado de Goiás.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 570 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO ARAGUACEMA - 12ª ETAPA - LOTE 06", situada no Município de Araguacema, Estado de Goiás, com forme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, anexada às fls. 07 do processo INCRA/PFG/GURUPI/Nº 334/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 12 e 14/15 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no Processo INCRA/PFG-GURUPI/Nº 334/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de, aproximadamente, 1.185.6000

ha (um mil, cento e oitenta e cinco hectares e zero centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971 e legislação posterior que alterou, com a denominação de "LOTEAMENTO ARAGUACEMA - 12ª ETAPA - LOTE 06", situada no Município de Araguacema, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 1, cravado à margem esquerda do Rio Piranhas, na confrontação do Loteamento Araguacema 5ª Etapa e o lote nº 3 já TITULADO; daí, segue limitando com o lote 3, no rumo de 90°00'W e distância de 3.120,00m até o marco 2, cravado na confrontação do lote 5; daí, segue limitando com o lote nº 5 já TITULADO, no rumo de 00°00'N e distância de 3.050,00m até o marco 3, que está cravado na confrontação do lote nº 7, daí, segue limitando com o lote nº 7 já TITULADO, no rumo de 90°00'E e a distância de 4.135,00m até o marco 4, que está cravado à margem esquerda do Rio Piranhas; daí, segue Rio Piranhas acima com uma distância aproximada de 5.200,00m, confrontando com o Loteamento Araguacema 5ª Etapa, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 1.185.6000 ha, tomando-se como referência o mapa do Loteamento Araguacema 12ª Etapa na escala de 1:20.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste (CR-04/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 571 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTE 1-A, LOTEAMENTO Nº 9 - MORRO DO AMARAL", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, com forme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 07 do processo INCRA/PFG/Nº 029/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 09 e 15, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/PFG/Nº 029/77,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 59.6057 ha (cinquenta e nove hectares, sessenta ares e cinquenta e sete centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTE 1-A, LOTEAMENTO Nº 9 - MORRO DO AMARAL", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás,

e administrativamente jurisdicionada, a Coordenadoria Regional do Centro-Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: Partindo do marco 1, cravado às margens da antiga BR-14 nas confrontações do Loteamento nº 5 Cachoeira e Loteamento Fazenda Santo Antonio Gleba 5, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°10'22" e latitude S 12°09'02"; daí, segue limitando com o último no rumo de 84°26'30"NE e distância de 299,70m, até o marco 2, cravado às margens da BR-153, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°10'11" e latitude S 12°09'02"; daí, segue margeando a faixa de domínio da citada BR, numa distância aproximada de 1.350 metros até o marco 3, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°09'57" e latitude S 12°09'48"; daí, segue limitando com o lote 2 deste Loteamento, no rumo de 76°31'20"S e distância de 598,57m até o marco 4 cravado às margens da antiga BR-14, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°10'15" e latitude S 12°09'51"; daí, segue margeando a citada Rodovia e limitando com o Loteamento nº 5 Cachoeira, no rumo de 05°53'54"N e distância de 1.363,30m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 59.6057 ha, tomando-se como referência folhas planimétricas compiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000 com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa deste lote na escala de 1:20.000, elaborado em 31.05.76 pelo RT. OSMAR MOREIRA DA SILVA, CREA 870/D-15ª REGIÃO.

II - DETERMINAR a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste (CR-04/J), a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 572 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO que, através da Portaria INCRA nº 1276, de 22 de dezembro de 1976, os senhores MASAHIRO MORI e AKIO MORI, de nacionalidade japonesa, foram autorizados a adquirir, na condição de donatários, uma área com 97.0000 ha (noventa e sete hectares), correspondente a 19,4 módulos de exploração indefinida, situada no município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o instrumento público referente à aquisição pretendida foi lavrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 14 § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que, por razões alheias à vontade dos referidos cidadãos, o instrumento acima citado não foi registrado na circunscrição imobiliária competente, no prazo legal de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, finalmente, o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA/CR-08/Nº 6222/76,

R E S O L V E

AUTORIZAR, com base no artigo 79, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, os senhores MASAHIRO MORI e AKIO MORI, cidadãos de nacionalidade japonesa, a levarem a registro, na circunscrição imobiliária competente da Comarca de Itapeverica da Serra/SP, a Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto lavrada às fls. 134, do Livro nº 2750, do 119 Cartório de Notas de São Paulo/SP, referente à área de 97.0000 ha (noventa e sete hectares), situada no município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 573 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe

lo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Maranhão, criada pela Portaria nº 133, de 31 de outubro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 1977, nos termos das diretrizes constantes da Portaria nº 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da GLEBA LADEIRA VERMELHA, encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/BR/Nº 2.002/77;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/MA-02 referente à GLEBA LADEIRA VERMELHA, localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área de aproximadamente 60.000 ha (sessenta mil hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 415 a 418 do processo acima referido.

II - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 1.313, de 31 de outubro de 1977, ficando, consequentemente, desativada a aludida Comissão Especial.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 574 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do ofício número 444, de 30 de maio de 1979, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15, aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - EXCLUIR da Comissão Regional Permanente de Licitação de Terras - CPLT/AM-RR, criada pela Portaria número 1231, de 14 de outubro de 1977, e alterada pelas Portarias números 1446, de 29 de novembro de 1977, 513, de 12 de junho de 1978, 790, de 28 de agosto de 1978 e 122, de 05 de fevereiro de 1979, os servidores GUILHERME DE SOUZA BRASIL, Engenheiro Agrônomo, JORGE ALBERTO FIGUEIREDO FERNANDES, Economista e MARIA JOSE SIQUEIRA DE PAULA, Técnico em Colonização.

II - INCLUIR na citada Comissão os servidores ANTONIO PEREIRA BARBOSA, Engenheiro Florestal e ROBERVAL DINIZ SERRA, Engenheiro Agrônomo, como Membros Titulares.

III - DESIGNAR como Presidente Substituto da Comissão, o Engenheiro Agrônomo MIGUEL COSTA DIAS.

PAULO YOKOTA

Secretaria do Pessoal

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE JUNHO DE 1979

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria número 429, de 10 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Leda Moreira de Oliveira, matrícula número 1.228.302, no cargo de Agente Administrativo, código SA. 801-C, referência 33, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-RJ nº 737-79). — Paulo Cesar de Albuquerque Caldas.

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE JUNHO DE 1979

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria número 429, de 10 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1968, a partir de 19 de outubro de 1978, João Wenceslau de Melo e Silva, matrícula número 2.060.606, no cargo de Motorista Oficial, Código TP. 1201-B, referência 28, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-BR nº 7.549-78). — Paulo Cesar de Albuquerque Caldas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA N.º 69, DE 21 DE
JUNHO DE 1979

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder Exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro Suplementar desta Autarquia, a Maria Aparecida de Oliveira Galdino, Escriturária, matrícula número 2.240.243. (Processo n.º 05.143-79). — *Jair Xavier Guimarães*.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ

PORTARIAS DE 1.º DE JUNHO
DE 1979

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, usando da competência que lhe foi atribuída pelo a.L.G. 7.º, item II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de maio de 1976, resolve:

N.º 70 — Dispensar a pedido, Waldemar de Oliveira, da função de confiança de Assessor de Apoio Didático, código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia de que trata o Decreto n.º 77.336, de 15 de junho de 1976.

N.º 71 — Dispensar Maria Suzana Gurgel, Agente Administrativo, código LT-SA-801.6, da função de chefe da Biblioteca Central desta Escola Superior de Agricultura de Mossoró, DAI-111.3, ocupante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto n.º 78.164, de 22 de agosto de 1976.

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 1.º de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 72 — Designar Maria Inês Araújo Dias Freire, ocupante do Emprego de Bibliotecário, código LTNS-932.A, da Tabela Permanente da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, para exercer a função de Chefe da Biblioteca Central, DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária aprovado pelo Decreto n.º 78.164, de 22 de agosto de 1976. — *Ari Pinheiro Amorim*.

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA N.º 090, DE 11 DE
JUNHO DE 1979

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, alínea "h" do seu regimento, resolve:

Dispensar, a partir de 16 de junho do corrente ano, Rubens Bueno, Auxiliar de Ensino, da Tabela Permanente desta Escola. — *Hélio de Sousa*.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO
DE 1979

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 91 — Dispensar a partir de 1 de julho de 1979, Pompéia Teresinha Tamburini Machado, Datilógrafa, LT-SA-802.B, referência 26, da função de Chefe de Gabinete, Código DAI-111.3.

N.º 93 — Dispensar, a partir de 1 de julho de 1979, Angela Aparecida Reis, Datilógrafa, LT-SA-802.A, referência 16, da função de Chefe da Seção de Legislação Direitos e Deveres, Código DAI-111.2, por ter sido designada para outra função.

N.º 94 — Designar a partir de 1 de julho de 1979, Angela Aparecida Reis, Datilógrafa — LT-SA-802.A, referência 16, da Tabela Permanente da Escola de

Farmácia e Odontologia de Alfenas para exercer a função de Chefe de Gabinete, Código DAI-111.3 desta Escola, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.220, de 5 de agosto de 1976.

N.º 95 — Designar, a partir de 1 de julho de 1979, José Alexandre Rocha, Agente de Portaria, LT-TP.1202.A, referência 6, da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Chefe do Setor de Mecanografia, Código DAI-111.2 desta Escola, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.220, de 5 de agosto de 1976. — *Hélio de Sousa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.047, DE 7 DE
JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 9.º e parágrafos da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974 a Maria Margarida Tobias e Silva, matrícula número 1.229.980, no cargo de Professor de Ensino Superior-Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Farmácia. Processo n.º 11.208-79. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO
DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 530 — Dispensar, a pedido, José Hamilton Gonsalves Silva, da função de confiança, LT-DAS-101.2, de Pró-Reitor de Planejamento desta Universidade.

N.º 531 — Dispensar, a pedido, José Maria Morel Campos, da função de confiança, LT-DAS-101.2, de Pró-Reitor de Graduação desta Universidade.

N.º 532 — Dispensar, a pedido Raimundo Holanda Farias, da função de confiança, LT-DAS-101.2, de Pró-Reitor de Extensão desta Universidade.

N.º 533 — Dispensar, a pedido, João Nunes Pinheiro, da função de confiança, LT-DAS-101.2, de Pró-Reitor de Assuntos Estudantis desta Universidade.

N.º 540 — Exonerar a pedido, Willis Santiago Guerra, Técnico em Assuntos Educacionais, NS-927.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, do cargo, em comissão, de Procurador-Geral, LT-DAS-101.1, desta Universidade.

N.º 542 — Dispensar, a pedido Elida Fagundes Schirmer, Bibliotecário, LT-NS-932.4 — Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de confiança de Diretora, LT-DAS-101.1, da Biblioteca Central, desta Universidade.

N.º 544 — Dispensar, a pedido, Nair de Sousa Teixeira da função de confiança de Coordenador, LT-DAS-101.1, da Coordenadoria de Planejamento, desta Universidade.

N.º 545 — Dispensar, a pedido, Cleide Buhamra, Agente Administrativo, LT-

SA-801.B — Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de Assistente, DAI-112.3 do Gabinete do Reitor desta Universidade.

N.º 546 — Dispensar, a pedido, Marilza de Oliveira Carvalho, Agente Administrativo, LT-SA-801.A — Tabela Permanente da Universidade do Ceará, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.2, do Gabinete do Reitor desta Universidade.

N.º 547 — Designar Marilza de Oliveira Carvalho, Agente Administrativo LT-SA-801.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, do Gabinete do Reitor, da mesma Universidade, criada pelo Decreto n.º 79.701, de 16 de maio de 1977 publicado no Diário Oficial de 18 seguinte.

N.º 548 — Dispensar, a pedido, Eltonor Botelho Lócio, da função de confiança LT-DAS-101.1, de Chefe do Gabinete do Reitor desta Universidade.

N.º 549 — Designar o Professor Adjunto Rui Veraine Oliveira Moreira para exercer a função de confiança, LT-DAS-101.1, de Chefe do Gabinete do Reitor desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 78.283, de 17.8.76 publicado no Diário Oficial de 19 seguinte.

N.º 550 — Dispensar, a pedido, Maria Nísia Teixeira Feltas, Agente Administrativo, LT-SA-801.B — Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Departamento de Assuntos Internacionais desta Universidade.

N.º 551 — Designar Heloisa Meyer Alves Facó, Agente Administrativo LT-SA-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Departamento de Assuntos Internacionais, desta Universidade, criada por Decreto n.º 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte.

N.º 553 — Designar Cleide Buhamra, Agente Administrativo, LT-SA-801.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.2, da Pró-Reitoria de Extensão desta Universidade, criada por Decreto n.º 79.701, de 16 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte.

N.º 554 — Dispensar, a pedido, Silvio de Alencar Fernandes, Agente Administrativo, LT-SA-801.B, regido pela C.L.T., da função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.1, de Pró-Reitoria de Planejamento desta Universidade. — *Paulo Elpidio de Menezes Neto*.

Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 561, DE 22 DE
JUNHO DE 1979

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará,

ENERGIA NUCLEAR

Lei n.º 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO N.º 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3.º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

com fundamento no artigo 16 do Decreto número 81.317, de 08 de fevereiro de 1978 e tendo em vista o que dispõem a Instrução Normativa número 01-78-MEC e Processo n.º 8.736-79-UFC, resolve:

— Conceder Progressão Funcional da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, código LT-M-401, do Grupo Magistério-M-400, da Tabela Permanente desta Universidade, com efeitos a partir de 1.º de outubro de 1977, a

1. Antonio Carlos Chaves Antero
2. Antonio Carlos Costa e Silva
3. Arnaldo Vasconcelos
4. Cid Sabola de Carvalho
5. Fabiano José Sidou e Costa
6. José Alberto Rôla
7. Júlio César do Monte
8. Wagner Barreira Filho, — Carlos Cavalcante Pereira Marques, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 137, DE 15 DE
JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 26, inciso IX do Estatuto e tendo em vista o que consta no Processo número 1.809-77, resolve:

Alterar a Portaria número 68, de 10 de março de 1977, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente, a fim de designar que a aposentadoria concedida a José Walter de Andrade Avila, matrícula número 2.085.116, no cargo de Contador, classe C, código NS-924, referência 50, do Quadro Permanente desta Universidade, com fundamento nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra "a" da Constituição, com as vantagens da classe S, referência 55, previstas no artigo 184, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o 2.º do artigo 102 da Constituição e não como constou. — *Sebastião de Almeida Pativa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 188, DE 20 DE
JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo DASP número 5.701-79, resolve:

I — Admitir, sob o regime de legislação trabalhista, no emprego de Médico, Código LT-NS-901, Classe A, referência 32, o Médico Durval Bezerra de Lima Filho, habilitado em concurso público.

II — O candidato ora admitido terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para entrar em exercício. — *Naldo Halliday Pires Ferreira*.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO
DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 102 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso II, I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e aplicação da Lei número 6.226, de 14 de junho de 1976, a Francisco de Castro Martins, matrícula número 2.234.131, no cargo de Auxiliar de Artífice, Código 109, referência 5, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade (Processo UFRPE número 1434, de 1979).

N.º 103 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e 102, inciso II, da Constituição Federal, a partir de 8 de novembro de 1976, Flôrencio Gomes da Cruz, matrícula número 2.251.823, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Classe A, referência 5, da Categoria Funcional de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-1007, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade. (Processo n.º 4148-79 — UFRPE). — *Naldo Halliday Pires Ferreira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- Para o Exercício de 1980 -

RECEITA

CÓDIGO	C O N T A S DESIGNAÇÕES	TOTAL Cr\$
RENTA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical	5.600.000,00
111-1	Contribuição Sindical	78.150.000,00
RENTA SOCIAL		
121	Mensalidades	300.000,00
129	Outras Rendas (Acordo Salarial)	200.000,00
RENTA PATRIMONIAL		
131	Aluguel de Imóveis	400.000,00
134	Juros de Depósitos	2.000.000,00
RENTA EXTRAORDINÁRIA		
143-1	Infrações - Multas s/Contribuição Sindical	30.000,00
TOTAL GERAL		86.680.000,00

Data: 22.03.1979

ARY CAMPISTA
PresidenteONOFRE MARTINS BARBOSA
Secretário de FinançasODORES RODRIGUES LARANGEIRA
Cont.CRC.RJ 007.607-9 SDF 239

DESPESA

CÓDIGO	C O N T A S DESIGNAÇÕES	POR CONTA DA CONTRIB. SIN- DICAL	POR CONTA DE RENDAS PRO- PRIAS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
211	Diretoria	13.200.000,00		13.200.000,00
212	Departamento	12.820.000,00		12.820.000,00
213	Serviços	2.250.000,00		2.250.000,00
214	Edifício	1.360.000,00		1.360.000,00
215	Reunião do Conselho Fiscal	1.090.000,00		1.090.000,00
216	Reunião do Conselho de Representantes	4.000.000,00		4.000.000,00
219	Diversas Despesas	3.470.000,00	336.000,00	3.806.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES				
221	Gov.Federal Conta Salário e Emprego	1.120.000,00		1.120.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL				
235	Assistência Judiciária	2.730.000,00		2.730.000,00
237	Auxílios Diversos	340.000,00		340.000,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS				
241	Escola Alf.Preveção e Cursos	1.196.000,00		1.196.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA				
252	Congressos e Conferências	5.000.000,00		5.000.000,00
255	Realizações de Estudos Econ.Financeiros	6.720.000,00		6.720.000,00
259	Assistência Técnica	830.000,00		830.000,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS				
261	Restituições	1.000.000,00		1.000.000,00
263	Despesas com Arrecadação Sindical	168.000,00		168.000,00
TOTAL DO CUSTEIO		57.294.000,00	336.000,00	57.630.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS				
311	Bens Imóveis	17.456.000,00	2.544.000,00	20.000.000,00
312	Mobiliário e Instalação	3.000.000,00		3.000.000,00
313	Biblioteca	50.000,00		50.000,00
315	Veículos	6.000.000,00		6.000.000,00
TOTAL GERAL		86.680.000,00		

Data: 22.03.1979

ARY CAMPISTA
PresidenteONOFRE MARTINS BARBOSA
Secretário de FinançasODORES RODRIGUES LARANGEIRA
Cont.CRC.RJ 007.607-9-SDF 239
(Nº 5793 - 25-6-79 - Cr\$6.900,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 38-79

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º — Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde, em grão cru, ou o equivalente em torrado ou moído, a partir de 11 de junho de 1979, às seguintes preços mínimos, por libra-peso:

— I — Para embarques de 11 de junho a 31 de julho de 1979:

a) Cafés do Tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", embarcados pelo Porto de Santos (SP).

— US\$ 1,81 (um dólar e oitenta e um centavos), ou o equivalente em outras moedas;

b) Cafés do Tipo 7 (sete) para melhor, embarcados pelos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES), Paranaguá (PR), Salvador (BA) e Recife (PE).

— US\$ 1,76 (um dólar e setenta e seis centavos), ou o equivalente em outras moedas;

c) Cafés do Tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, de variedade robusta Conillon, embarcados pelos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES) e Salvador (BA).

— US\$ 1,66 (um dólar e sessenta e seis centavos), ou o equivalente em outras moedas.

II — Para embarques de 1 a 31 de agosto de 1979:

a) Cafés do Tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", embarcados pelo Porto de Santos (SP).

— US\$ 1,83 (um dólar e oitenta e três centavos), ou o equivalente em outras moedas;

b) Cafés do Tipo 7 (sete) para melhor embarcados pelos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES), Paranaguá (PR), Salvador (BA) e Recife (PE).

— US\$ 1,78 (um dólar e setenta e oito centavos), ou o equivalente em outras moedas;

c) Cafés do Tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, de variedade robusta Conillon, embarcados pelos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES), e Salvador (BA).

— US\$ 1,68 (um dólar e sessenta e oito centavos), ou o equivalente em outras moedas.

Parágrafo único — Pelo porto de Paranaguá será permitida apenas a exportação de cafés que apresentem bebida isenta de gosto "Rio-Zona".

Art. 2º — Fixar as seguintes Quotas de Contribuição, por saca de 60,5 quilos brutos, sobre exportação de café verde ou descafeinado, em grão cru, ou 48 quilos de torrado ou moído, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 11 de junho de 1979, inclusive:

I — Para embarques de 11 de junho a 31 de julho de 1979:

US\$ 103,00 (cento e três dólares), ou o equivalente em outras moedas;

II — Para embarques de 1 a 31 de agosto de 1979:

US\$ 105,00 (cento e cinco dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3º — Estender às operações registradas a partir de 18 de maio de 1979, para embarques no período de 1 a 31 de agosto de 1979, inclusive os benefícios da Resolução nº 15-79, de 6 de abril de 1979, observadas as alterações constantes do art. 1º, das Resoluções ns. 18-79 e 21-79, de 27 e 30 de abril de 1979, respectivamente.

Parágrafo único — Para os registros referentes a embarques entre 1º e 31 de agosto de 1979, a garantia cobrirá a diferença entre o Preço Mínimo de Registro no dia do registro e o preço mínimo no dia do embarque, assim como a diferença entre o Preço Mínimo no dia do embarque e o Preço Mínimo de Registro no trigésimo dia a contar da data do embarque, inclusive.

Art. 4º — Manter inalteradas todas as demais disposições que não colidirem com as da presente Resolução.
Brasília — Distrito Federal, 9 de junho de 1979. — Octávio Rainho da Silva Neves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 39-79

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º — Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 1 de junho de 1979; inclusive, para embarques dessa data até 31 de agosto de 1979, aos seguintes preços mínimos, por libra-peso:

I — Para embarques de 11 de junho a 31 de julho de 1979:

a) Qualidade "Spray-Dried".

US\$ 4,30 (quatro dólares e trinta centavos), ou o equivalente em outras moedas;

b) Qualidade "Freeze-Dried".

US\$ 4,90 (quatro dólares e noventa centavos), ou o equivalente em outras moedas.

II — Para embarques de 1 a 31 de agosto de 1979:

a) Qualidade "Spray-Dried".

US\$ 4,35 (quatro dólares e trinta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas;

b) Qualidade "Freeze-Dried".

US\$ 4,95 (quatro dólares e noventa e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º — Fixar as seguintes quotas de contribuição, por libra-peso, sobre a exportação de café solúvel, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 11 de junho de 1979, para embarques dessa data até 31 de agosto de 1979, inclusive:

I — Qualidade "Spray-Dried".

US\$ 1,45 (um dólar e quarenta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas;

II — Qualidade "Freeze Dried".

US\$ 1,35 (um dólar e trinta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3º — Estender às operações registradas a partir de 18 de maio de 1979, para embarques no período de 1 a 31 de agosto de 1979, inclusive, os benefícios da Resolução número 15-79, de 6 de abril de 1979, observadas as alterações constantes do artigo 1º, das Resoluções números 18-79 e 21-79, de 27 e 30 de abril de 1979, respectivamente.

Parágrafo único — Para os registros referentes a embarques entre 1º e 31 de agosto de 1979, a garantia cobrirá a diferença entre o Preço Mínimo de Registro no dia do registro e o Preço Mínimo no dia do embarque, assim como a diferença entre o Preço Mínimo do dia do embarque e o Preço Mínimo de Registro no trigésimo dia a contar da data do embarque, inclusive.

Art. 4º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília — Distrito Federal, 9 de junho de 1979. — Octávio Rainho da Silva Neves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 40-79

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º — As "Declarações de Venda" que forem registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 11 de junho de 1979, serão válidas desde que os contratos de câmbio pertinentes sejam fechados, o mais tardar até:

a) 2 (dois) dias antes da data do vencimento do prazo para embarque, se a emissão da guia de embarque for na mesma praça do fechamento do câmbio;

b) 5 (cinco) dias antes da data do vencimento do prazo para embarque, se a emissão da guia de embarque for em outra praça.

Art. 2º — Instituir o reajustamento automático da Quota de Contribuição e forma a que o contra-valor em cruzeiros de câmbio líquido do exportador à data do fechamento de câmbio permaneça igual ao contra-valor em cruzeiros de câmbio a contratar, objeto do fechamento de câmbio, convertido à taxa de câmbio a data do registro da Declaração de Venda, no IRC.

Art. 3º — Suspender a aposição de carimbo no verso das Declarações de Venda e instituir a obrigatoriedade de emissão de Declaração de Venda Substituta, com a Quota de Contribuição devidamente reajustada, na forma do artigo 2º da presente Resolução, quando a taxa de câmbio vigente, para efeito de fechamento de câmbio, não for mais aquela da Declaração de Venda original.

Art. 4º — O Instituto Brasileiro do Café exigirá comprovação hábil para a concessão de novo registro de venda, no caso em que uma Declaração de Venda tenha perdido a validade pela falta de fechamento de câmbio nos prazos previstos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º — A presente Resolução se aplica a todas as vendas que venham a ser registradas no IBC a partir de 11 de junho de 1979, para exportações de café sob qualquer forma.

Art. 6º — Manter inalteradas todas as disposições sobre registros para a ex-

portação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília — Distrito Federal, 9 de junho de 1979. — *Octavio Rainho da Silva Neves, Presidente.*

Ofício nº 967-79 — Ag. Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 47 de 19 de junho de 1979

Alterar as Normas para o Seguro Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001-01688/79;

R E S O L V E:

1. Alterar o item 1.17 - CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, da Circular nº 23, de 23.03.72, em conformidade com as disposições a seguir:

A) Incluir o subitem 1.17.04.01:

"1.17.04.01 - Ao se apurar os lucros da apólice, serão computadas todas as despesas e receitas ocorridas desde a última apuração de lucros ou desde o início da apólice, quando se tratar da primeira apuração".

B) Incluir, no subitem 1.17.05, após a expressão "adesão de segurados" o vocábulo "principais".

C) Dar ao subitem 1.17.06 a seguinte redação:

"1.17.06 - PERCENTAGENS DAS DESPESAS GERAIS - As percentagens de descontos, a título de despesas gerais, não poderão ser inferiores às da seguinte escala, com base o número médio de segurados principais no período:

SEGURADOS PRINCIPAIS (n)		n (%)
a) até	2.000	50
b) de	2.001 a 4.000	45
c) de	4.001 a 6.000	40
d) de	6.001 a 10.000	35
e) de	10.001 a 15.000	30
f) de	15.001 em diante	25

D) Incluir o subitem 1.17.06.01:

1.17.06.01 - Não haverá distribuição de lucros quando o número médio de segurados principais no período for inferior a 500".

E) Dar a seguinte redação a alínea "c" do subitem 1.17.07.02:

"c) saldos negativos dos períodos anteriores, inclusive do primeiro ano, não compensados; e"

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

CIRCULAR N.º 48 de 20 de junho de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

considerando o disposto no item 19, da Resolução nº 19/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

considerando a necessidade de disciplinar a instalação e o funcionamento de dependências e representações das Sociedades Seguradoras, previstas no subitem 2.5, da mesma Resolução nº 19/78, bem como, em relação ao Agente Geral Emissor, a que se refere o subitem 2.2, da referida Resolução, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguros,

RESOLVE:

1. Denomina-se Filial a dependência da Sociedade Seguradora, a que se refere o subitem 2.5 da Resolução nº 19/78, a cujo responsável serão atribuídos os poderes previstos no item 10, da mencionada Resolução, à exceção da alínea "b".

1.2 Para efeito da Fiscalização da SUSEP, a Sociedade Seguradora fará comunicação, em 2 (duas) vias, à Delegacia da jurisdição, no prazo de 30 dias, a contar da instalação da Filial, devendo constar, da comunicação, a data da instalação, o local e o nome do responsável.

1.2.1 A Delegacia enviará ao Departamento de Fiscalização (DEFIS), uma das vias da comunicação referida no subitem 1.2.

1.2.2 A Filial deverá manter arquivada a seguinte documentação:

a) cópia de propostas, de apólices, de avisos de sinistros e de outros documentos relativos a contratos de seguros;

b) cópia de bilhetes de seguros quitados.

2. Denomina-se Representação a pessoa física ou jurídica, sem vinculação empregatícia com a Sociedade Seguradora, cujo responsável terá os poderes indicados no item 10 da Resolução nº 19/78, à exceção da alínea b.

2.1 Para efeito da Fiscalização da SUSEP, a Sociedade Seguradora deverá observar, também em relação à Representação, as normas estabelecidas nos itens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, desta Circular.

3. O Agente Geral Emissor, que tenha ou venha a criar dependências (Filiais), com os poderes indicados no item 10 da Resolução nº 19/78, à exceção da alínea "b", fica sujeito às mesmas condições fixadas nos subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, desta Circular, sendo a Sociedade Seguradora responsável pelo cumprimento de suas disposições.

4. Ainda que não dependendo da autorização da SUSEP, para instalação de Filial, Representação, ou de dependência do Agente Geral Emissor a que se refere o item anterior, a Sociedade Seguradora deverá atender às condições estabelecidas no item 3, da Resolução nº 19/78. Em caso de inobservância daquelas condições, lhe será aplicado o disposto no item 17, da mesma Resolução nº 19/78.

4.1 O Departamento de Controle Econômico (DECON) e o Departamento de Fiscalização estabelecerão critérios para a verificação do atendimento, pelas Sociedades Seguradoras, das condições referidas no item 4 desta Circular.

5. Na Unidade da Federação em que a Sociedade Seguradora tiver riscos em vigor ou responsabilidades não liquidadas deverá manter, pelo menos na respectiva Capital, dependência ou representação, para atender aos portadores de apólices ou bilhetes de seguros, bem como aos beneficiários e terceiros interessados.

6. As Sociedades Seguradoras terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem às disposições da presente Circular.

7. Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN- 3-A/79

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 471a. Sessão, realizada a 23 de janeiro de 1979, RESOLVE,

aprovar as normas sobre "CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO PARA USINAS DE REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES", anexadas à presente Resolução.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1979

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

Rex Nazaré Alves
Membro

Mauro Moreira
Membro

CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO PARA USINAS DE REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES Norma Experimental

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 OBJETIVO

1.1.1 O Objetivo desta Norma é estabelecer os CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO (CGP) para usinas de reprocessamento de combustíveis nucleares a serem licenciadas de acordo com a legislação vigente.

1.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

1.2.1 Esta Norma aplica-se ao projeto de todos sistemas, componentes e estruturas da usina importantes à segurança na operação e à saúde e segurança do público.

1.2.1.1 Os CGP devem ser considerados como requisitos mínimos para a seleção, pelo projetista da usina, dos critérios principais de projeto que estabelecem as exigências de projeto, fabricação, construção, ensaio e desempenho dos itens importantes para a segurança.

1.2.1.2 Além de satisfazer os CGP, o projetista da usina deve:

- projetar contra qualquer perda de capacidade resultante de falha única em sistemas associados à segurança, provendo redundância e diversidade para os mesmos;
- minimizar a possibilidade de falhas concorrentes, não randômicas, de elementos redundantes em sistemas de proteção;
- adotar critérios de projeto para resistência da usina a acidentes máximos postulados, e bases de projeto para fenômenos naturais máximos prováveis;
- incluir proteção adequada para empregados da usina, contra os perigos passíveis de afetar o seu desempenho no cumprimento de ações necessárias para proteger o público de exposição à radiação;
- adicionar outras características de segurança julgadas necessárias.

2. GENERALIDADES

2.1 INTERPRETAÇÕES

2.1.1 Em caso de divergência entre os requisitos desta Norma e os de normas específicas, baixadas pela CNEN, prevalecerão os requisitos das normas específicas.

2.1.2 Qualquer dúvida que possa surgir com referência às disposições desta Norma, será dirimida pela CNEN mediante parecer do Departamento competente e aprovação da Comissão Deliberativa.

2.2 REQUISITOS ADICIONAIS E ISENÇÕES

2.2.1 A CNEN pode, através de Resolução, Norma ou outro documento, exigir a adoção de critérios diferentes ou adicionais aos estabelecidos nesta Norma, conforme considerar apropriado ou necessário, tendo em vista a segurança operacional da usina e a proteção da vida, bens e saúde do público.

2.2.2 A CNEN pode, mediante solicitação expressa do interessado, conceder, em casos específicos, dispensa do atendimento, total ou parcial, de determinados CGP, se, a seu juízo, considerar que tal dispensa é justificável e não compromete a segurança operacional da usina e a proteção da vida, bens e saúde do público.

2.3 COMUNICAÇÕES

2.3.1 As eventuais comunicações decorrentes das disposições desta Norma, devem ser endereçadas à Presidência da CNEN, exceto quando explicitamente determinado em contrário.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para os fins desta Norma, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- AIEA - Agência Internacional de Energia Atômica;
- Base de Projeto - informação relativa a uma estrutura, sistema ou componente da instalação nuclear, que identifica:
 - as funções específicas a serem desempenhadas pelo item; e,
 - os valores ou faixas de valores específicos de parâmetros de controle, selecionados como limites de referência para projeto.
- CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- Condição Anormal de Operação - condição transiente do processo ou incidente incomum, que resulta em exposição à radiação ou liberação de radioatividade superiores às de condições normais de operação.
- Condição de Acidente - condição decorrente de evento postulado, que possa resultar em exposição à radiação ou liberação de radioatividade superiores aos limites estabelecidos nas Normas pertinentes da CNEN.
- Condição Normal de Operação (ou operação normal) - operação (incluindo partida, desligamento e manutenção) de sistemas dentro da faixa aceitável dos parâmetros aplicáveis.
- Controles - dispositivos e mecanismos cuja manipulação pode influir no processo de modo a afetar a segurança na operação e a saúde e a segurança do público.

DOCUMENTO MANCHADO

- h) *Controles Administrativos* - procedimentos ou regras, estabelecidas e monitoradas pela gerência, para assegurar a operação controlada de usina com vistas à segurança do pessoal empregado e do público.
- i) *Crítérios Gerais de Projeto* - critérios necessários para assegurar a saúde e segurança do pessoal empregado e do público em geral, e que são aplicáveis, de modo geral, a todas usinas de reprocessamento de combustíveis nucleares.
- j) *CGP - Critérios Gerais de Projeto.*
- l) *Crítérios Principais de Projeto* - objetivos funcionais relacionados à segurança, de todos dispositivos de uma determinada usina de reprocessamento, que são exigidos no interesse da saúde e segurança do pessoal empregado e do público em geral. Incluem os critérios gerais de projeto, mas não são limitados aos mesmos.
- m) *Criticalidade nuclear* (ou simplesmente *criticalidade*) - estado ou condição de um aglomerado contendo material físsil, no qual se possa desenvolver um processo auto-sustentado de fissão nuclear.
- n) *Falha única* - ocorrência que resulta na perda de capacidade de um componente para desempenhar a função ou funções de segurança que lhe competem. As falhas múltiplas, isto é, a perda de capacidade de vários componentes, quando resultantes de uma ocorrência única, são consideradas como falha única.
- o) *Função de segurança* - função que previne ou atenua as consequências de acidentes postulados capazes de oferecer riscos indevidos à saúde e segurança do pessoal empregado e do público.
- p) *Item* - qualquer material, peça, equipamento, sistema, componente ou estrutura da instalação nuclear.
- q) *Modo Seguro de Falha* - condição segura automaticamente resultante de uma falha previsível de instrumentos, válvulas ou componentes ou da fonte que os energiza.
- r) *Processo de reprocessamento* (ou simplesmente *processo*) - conjunto de operações necessárias à remoção de produtos de fissão e recuperação de material fértil e físsil de combustíveis nucleares após seu uso em um reator.
- s) *Proteção Radiológica* - proteção contra radiação ionizante interna e externa.
- t) *Rejeitos Líquidos de Alto Nível* - rejeitos radioativos líquidos resultantes da operação do primeiro ciclo do sistema de extração por solvente, ou equivalente, bem como, rejeitos concentrados de ciclos de extração subsequentes, ou equivalentes.
- u) *Sistema de Confinamento* - barreira e sistemas associados, incluindo ventilação, que separam, de áreas contendo substâncias radioativas, o meio-ambiente ou áreas internas onde são previstos, normalmente, níveis de radioatividade menores do que aqueles que a barreira é projetada para confinar.

- v) *Sistema ou Equipamento Confiável* - sistema ou equipamento capaz de funcionar satisfatoriamente durante um tempo especificado e sob condições operacionais estabelecidas.
- x) *Sistema ou Equipamento Redundante* - sistema ou equipamento que duplica a função essencial de outro sistema ou equipamento, sendo capaz de desempenhar tal função independentemente do estado operacional ou falha desse outro.
- y) *Sistema Projetado contra Falha Única* - sistema em que a falha única de qualquer componente ativo (supondo-se os componentes passivos funcionando adequadamente) ou a falha única de qualquer componente passivo (admitindo-se os componentes ativos funcionando apropriadamente) não resulta na perda da capacidade do sistema para desempenhar suas funções de segurança.
- z) *Usina de Reprocessamento de Combustíveis Nucleares* (ou simplesmente *usina*) - instalação nuclear que abrange sistemas, componentes e estruturas necessários para a separação, recuperação, estocagem e manuseio de materiais nucleares físséis e férteis, subprodutos e rejeitos de materiais ou combustíveis nucleares irradiados, e, também, sistemas, componentes e estruturas de proteção necessários para garantir, razoavelmente, que a usina pode ser operada sem risco indevido para a saúde e segurança do pessoal empregado e do público.

4. CRITÉRIOS GERAIS DE PROJETO

4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

4.1.1 Os Critérios Gerais de Projeto a serem satisfeitos pelo projeto de usinas de reprocessamento são em número de 27 (vinte e sete) e abrangem as seguintes áreas:

a) Critérios de âmbito global:

- Nº 1 - Garantia da qualidade
- Nº 2 - Proteção contra condições ambientais, fenômenos naturais e projéteis.
- Nº 3 - Proteção contra incêndios e explosões.
- Nº 4 - Compartilhamento de sistemas, componentes e estruturas.
- Nº 5 - Proximidade de locais de outras instalações nucleares.
- Nº 6 - Manutenção e ensaio de sistemas e componentes.
- Nº 7 - Recursos de emergência.

b) Critérios de proteção através de confinamento múltiplo:

- Nº 8 - Sistemas e barreiras de confinamento.
- Nº 9 - Sistemas de ventilação e de descarga gasosa.

c) Critérios sobre dispositivos de segurança do processo:

- Nº 10 - Sistemas de proteção.
- Nº 11 - Sistemas de controle e instrumentação.
- Nº 12 - Separação entre dispositivos de segurança do processo e sistemas de controle.
- Nº 13 - Sala de controle.
- Nº 14 - Sistemas do processo.
- Nº 15 - Serviços de utilidades.

d) Critérios de segurança contra criticidade nuclear:

- Nº 16 - Margens de segurança.
- Nº 17 - Métodos de controle.
- Nº 18 - Absorvedores de neutrons.
- Nº 19 - Medidas auxiliares de segurança.

e) Critérios de proteção radiológica:

- Nº 20 - Controle de acesso à instalação.
- Nº 21 - Blindagem contra radiação.
- Nº 22 - Sistemas de alarme contra radiação.
- Nº 23 - Monitoração de efluentes.
- Nº 24 - Controle de efluentes.

f) Critérios sobre estocagem e manuseio de combustível e de rejeitos radioativos:

- Nº 25 - Sistemas de combustível e de rejeitos radioativos.
- Nº 26 - Sistemas de gerência de rejeitos radioativos.

g) Critérios sobre descomissionamento:

- Nº 27 - Descomissionamento.

4.2 CRITÉRIOS DE ÂMBITO GLOBAL**CRITÉRIO 1 - Garantia da Qualidade**

Os sistemas, componentes e estruturas importantes para a segurança devem ser projetados, fabricados, construídos e ensaiados de acordo com o CÓDIGO DE PRÁTICA SOBRE GARANTIA DA QUALIDADE da ATEA, adotado pela CNEN através da Resolução CNEN-03/77. Os registros apropriados relativos a essas atividades devem ser mantidos pelo proprietário da usina, ou sob seu controle, durante toda a vida da instalação.

CRITÉRIO 2 - Proteção contra Condições Ambientais, Fenômenos Naturais e Projéteis.

I. Os sistemas, componentes e estruturas importantes à segurança devem ser projetados de modo a:

- a) suportar adequadamente o efeito das condições ambientais da usina associadas com a operação, manutenção, desligamento, ensaios e condições de acidentes;
- b) resistir aos efeitos de fenômenos naturais tais como: sismos, raios, ventanias, inundações, sem diminuir a capacidade para desempenhar suas funções de segurança;
- c) serem apropriadamente protegidos contra efeitos dinâmicos, incluindo movimentos vibratórios e os efeitos de projéteis e descargas de fluidos, que possam resultar de falha de equipamento ou de outras causas, tanto no interior como no exterior da usina.

II. Devem ser identificados os meios de determinação da intensidade dos fenômenos naturais passíveis de ocorrer, para fins de comparação com as bases de projeto de sistemas, componentes e estruturas importantes à segurança. Os respectivos critérios principais de projeto devem incluir:

- a) resistência ao mais severo dos fenômenos naturais registrados no local e área adjacente, com ajustes apropriados para levar em conta a quantidade limitada dos dados históricos e o período de tempo no qual foram acumulados;
- b) características de segurança para suportar combinações dos efeitos de condições de acidente e de fenômenos naturais;
- c) dispositivos que assegurem o desligamento seguro e confinamento de radioatividade em condições de emergência, e a partida segura após desligamento não programado.

CRITÉRIO 3 - Proteção contra Incêndio e Explosões.

I. Os sistemas, componentes e estruturas importantes à segurança devem ser projetados e localizados, de modo que continuem a desempenhar eficientemente suas funções de segurança em condições de incêndio e explosão. Sempre que praticável, devem ser usados materiais refratários e incombustíveis em toda a instalação, particularmente em posições vitais ao funcionamento de sistemas e barreiras de confinamento, aos métodos de controle interno de materiais radioativos e à manutenção de funções de controle de segurança.

II. Os sistemas de extinção, alarme e detecção de incêndio e explosão devem ser projetados com meios e capacidade suficientes para minimizar os efeitos adversos de incêndios e explosões em itens importantes à segurança. O projeto do sistema de extinção de incêndio deve, também, incluir prescrições para proteger esses itens contra efeitos adversos, no caso de operação normal ou de falha do sistema.

CRITÉRIO 4 - Compartilhamento de Sistemas, Componentes e Estruturas.

Os sistemas, componentes e estruturas importantes à segurança não devem ser compartilhados entre uma usina de reprocessamento e instalações de qualquer tipo, a menos que se demonstre que tal uso em comum não prejudicará a capacidade da usina em desempenhar suas funções de segurança, incluindo a capacidade para desligamento seguro e de forma ordenada, no evento de condição anormal ou de acidente.

CRITÉRIO 5 - Proximidade de Locais de outras Instalações Nucleares.

As usinas de reprocessamento localizadas próximas a outras instalações nucleares devem ser projetadas para assegurar que o efeito cumulativo de descargas resultantes de operação conjunta não resultará em risco indevido à saúde e segurança do público.

CRITÉRIO 6 - Manutenção e Ensaio de Sistemas e Componentes

Os sistemas e componentes que possuem funções de segurança devem ser projetados de modo a permitir inspeções, manutenção e ensaio, a fim de assegurar seu funcionamento contínuo durante a vida da instalação.

CRITÉRIO 7 - Recursos de Emergência

- I - Os sistemas, componentes e estruturas importantes à segurança, devem ser projetados de modo a assegurar capacidade para desligamento seguro de operações da usina e controle de uma emergência.
- II - O projeto da usina deve assegurar meios para uso, conforme necessário, de instalações no próprio local e de instalações e serviços externos disponíveis, tais como hospitais, polícia, corpo de bombeiros, serviços de ambulância e pessoal de serviços de utilidades.

4.3 CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DE CONFINAMENTO MÚLTIPLO**CRITÉRIO 8 - Sistemas e Barreiras de Confinamento**

O sistema de confinamento total deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) consistir de um ou mais sistemas e barreiras de confinamento individuais que controlem, sucessivamente, a liberação de radioatividade para o meio ambiente;
- b) proteger contra os efeitos de acidentes ou fenômenos naturais externos;
- c) ser fabricado, construído, ensaiado e mantido de modo a prevenir escape anormal de radioatividade, falha de propagação rápida ou ruptura grande durante a vida de projeto da usina.

CRITÉRIO 9 - Sistemas de Ventilação e de Descarga Gasosa

Os sistemas de ventilação e de descarga gasosa devem ser projetados e ensaiados a fim de assegurar o confinamento de materiais radioativos, durante condições normais, anormais e de acidente. Para alcançar esse objetivo, o projeto desses sistemas deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) manutenção do sentido adequado do fluxo de ar de ventilação através da barreira de confinamento, ou seja entre áreas internas e externas à barreira, em condições normais, anormais ou de acidente;
- b) capacidade do sistema de ventilação para suportar mudanças nas condições de operação, tais como: variações de temperatura ou pressão, e para controlar com segurança, todas as descargas de gases radioativos e eventualmente associadas a condições normais, anormais ou de acidente;
- c) garantia de continuidade da ventilação necessária por meio de equipamentos, sistemas de controle baseados no modo seguro de falha ou outros meios, todos redundantes;
- d) estabelecimento de meios para ensaiar todos os componentes relacionados com a segurança durante operação normal dos sistemas, de modo a demonstrar sua aptidão para atuar com a eficiência de projeto, e funcionar durante condições de emergência e durante transições entre condições normais e de emergência;
- e) capacidade dos sistemas de ventilação para permitir a ocupação contínua de qualquer área onde tal ocupação é necessária para operações normais da usina, pa-

ra seu desligamento seguro ou para mantê-la nessa condição. O projeto deve incluir proteção contra a entrada ou acumulação de materiais radioativos, bem como permitir a evacuação segura e oportuna do pessoal de qualquer área.

- f) capacidade dos sistemas de descarga gasosa de dissolver para confinar os materiais radioativos durante operação normal, e para assegurar que a concentração desses materiais corresponda a níveis de radioatividade tão baixos quanto razoavelmente exequível, levando em consideração o estado da tecnologia e a economia de aperfeiçoamentos em relação a benefícios para a saúde e segurança do público e ao interesse da comunidade. Tais sistemas devem ser projetados para manter sua capacidade de separação e confinamento, de modo a reduzir liberações resultantes de uma condição de acidente, a níveis compatíveis com as normas pertinentes da CNEN.

4.4 CRITÉRIOS SOBRE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PROCESSO**CRITÉRIO 10 - Sistemas de Proteção**

Os sistemas de proteção devem ser projetados de modo a:

- a) iniciar ação garantidora de que os limites de operação aceitáveis, especificados no projeto, não sejam excedidos como consequência de ocorrências operacionais;
- b) identificar condições potenciais perigosas ou de acidente, bem como, ou dar alarme visual e audível para permitir a execução de medidas oportunas de proteção do público e do pessoal de operação, ou ativar os sistemas e componentes necessários a essa proteção. Essa ativação deve ser automática, sempre que isso seja compatível com os requisitos de segurança a serem satisfeitos;
- c) serem confiáveis, possuindo redundância e independência suficientes para assegurar, no mínimo, que:
 - nenhuma falha única resulte em perda das funções de proteção, e,
 - a retirada de serviço de qualquer componente não implique em perda da redundância exigida, a menos que tal perda, comprovadamente, não impeça o sistema de continuar operando com confiabilidade aceitável;
- d) permitir, no próprio local, o ensaio periódico de suas funções e eficiências com a usina em operação, de modo a determinar se ocorreram falhas ou perdas de redundância;
- e) alcançar o modo seguro de falha ou um estado demonstrado como aceitável ou alguma outra condição definida, se ocorrerem eventos, tais como: desconexão do sistema, perda de energia ou força motriz, ou meio ambiente adverso.

CRITÉRIO 11 - Sistemas de Controle e Instrumentação

I. Os sistemas de controle e instrumentação devem satisfazer aos seguintes requisitos:

a) permitir a monitoração de variáveis e de sistemas em operação, relacionados à segurança, dentro das faixas previstas para condições normais, anormais e de acidente, e para desligamento seguro;

b) possuir dispositivos de segurança com a redundância necessária para garantir a segurança adequada das operações do processo e da usina em geral;

c) alcançar o modo seguro de falha ou um estado demonstrado como aceitável ou alguma outra condição definida, se ocorrerem eventos tais como: desconexão, perda de energia ou força motriz, ou meio ambiente adverso.

II. Devem ser instalados controles para manter os sistemas e variáveis que requerem vigilância e controle constantes, dentro das faixas prescritas de operação sob condições normais. Esses sistemas e variáveis incluem partes do processo, do sistema de confinamento total, de cada barreira de confinamento e seus sistemas associados, e de outros sistemas que influem na segurança global da usina.

CRITÉRIO 12 - Separação entre Dispositivos de Segurança do Processo e Sistemas de Controle

Os dispositivos de segurança do processo devem ser separados dos sistemas de controle de tal modo que uma alteração ou falha em qualquer deles, deixe intacto um sistema que satisfaça todos os requisitos de independência e confiabilidade necessários à segurança do processo.

CRITÉRIO 13 - Sala de Controle

I. A sala de controle ou áreas de controle devem ser projetadas de modo a permitir a ocupação e a execução de medidas, seja para operar com segurança a usina em condições normais, seja para mantê-la em condição segura em situações anormais e de acidente.

II. Os controles e instrumentação na sala de controle ou áreas de controle devem ser projetados com redundância suficiente para permitir a colocação da usina em condição segura, caso qualquer das áreas de controle, ou a sala de controle, seja retirada de serviço.

CRITÉRIO 14 - Sistemas do Processo

Os sistemas e componentes do processo constituem a primeira barreira de confinamento, devendo o projeto de cada sistema do processo, com vistas à garantia da saúde e segurança do público e do pessoal de operação, incluir meios para:

a) manter sua integridade e desempenho em todas condições normais e anormais do processo, inclusive com os inventários máximos previstos de materiais fisséis e outros radionuclídeos;

b) dominar de modo seguro as condições infrequentes do processo previstas.

CRITÉRIO 15 - Serviços de Utilidades

I. Os serviços de utilidades relacionados à segurança, devem ser projetados (alimentação e distribuição) de modo a:

a) possibilitar a cada um dos sistemas necessários para condições de emergência, satisfazer a demanda de segurança em condições normais, anormais e de acidentes;

b) incluir sistemas redundantes, conforme seja necessário para manter, com capacidade adequada, a aptidão para desempenhar suas funções de segurança, admitindo-se uma falha única;

c) permitir ensaios de sua capacidade e desempenho funcionais, incluindo a sequência operacional completa de cada sistema relativa à mudança de fontes de alimentação normal para fontes de emergência, e, também, a operação de sistemas de segurança associados.

II. O projeto de suprimento de energia elétrica, relacionado à segurança, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

a) incluir meios para que, no caso de perda de circuito ou fonte primária, seja fornecida energia de emergência segura e oportuna a instrumentos, sistemas de confinamento, sistemas de serviço e sistemas do processo, em quantidade suficiente para permitir o desligamento seguro da usina, e sua manutenção nessa condição, com todos os dispositivos de segurança essenciais à situação em funcionamento;

b) apresentar os circuitos de distribuição e as fontes de energia de emergência no local da usina com independência, redundância e ensaiabilidade suficientes para garantir o desempenho das respectivas funções de segurança no caso de uma falha única ou de condição de acidente.

4.5 CRITÉRIOS DE SEGURANÇA CONTRA CRITICALIDADE NUCLEAR**CRITÉRIO 16 - Margens de Segurança**

Os sistemas do processo e de estocagem devem ser projetados de modo a:

a) incluir margens de segurança para os parâmetros de criticalidade, compatíveis com as incertezas nas condições do processo e de estocagem, nos dados e métodos usados em cálculos, e na natureza do meio ambiente imediato sob condições de acidente;

b) serem mantidos subcríticos, com garantia de que nenhum acidente de criticalidade possa ocorrer sem que tenham havido, no mínimo, duas alterações sequenciais ou concorrentes independentes e improváveis, nas condições essenciais à segurança contra criticalidade.

CRITÉRIO 17 - Métodos de Controle

Os métodos de controle de criticalidade devem ser os seguintes, em ordem de preferência desde que práticos:

- a) método da geometria favorável, no qual equipamentos ou sistemas são subcríticos, mesmo sob as piores condições postuladas, devido à fuga de neutrons;
- b) método dos venenos sólidos, no qual são empregados materiais absorvedores de neutrons, permanentemente fixos;
- c) método dos controles administrativos, no qual são usados controles administrativos de moderação, de concentração de material físsil, de material físsil total, combinados com margens em medidas de segurança, ou, alternativamente, métodos dos venenos solúveis, em que é feito o uso de materiais solúveis, absorvedores de neutrons, conjugado com análises e dispositivos de segurança adequados.

CRITÉRIO 18 - Absorvedores de Neutrons

- I. No caso de emprego de materiais sólidos absorvedores de neutrons para prevenir a criticidade, o projeto dos sistemas do processo e de estocagem deve fornecer meios efetivos que verifiquem a eficácia contínua desses absorvedores;
- II. O emprego de materiais solúveis absorvedores de neutrons como um controle primário de criticidade deve ser condicionado a:
- adoção de dois métodos independentes que assegurem a presença da concentração necessária de absorvedores de neutrons, e;
 - localização do equipamento que contém o material físsil atrás de barreiras e blindagens, suficientes para reduzir a probabilidade e a extensão de contaminação do meio-ambiente e exposição do pessoal à radiação, no caso de um acidente de criticidade.

CRITÉRIO 19 - Medidas Auxiliares de Segurança

- I. Os sistemas do processo e de estocagem devem ser projetados de modo a:
- garantir que nenhum item passível de causar segregação de materiais físsis, possa estar presente em componentes cuja segurança contra criticidade dependa da distribuição homogênea de material físsil;
 - assegurar a impossibilidade de transferência de materiais físsis provenientes de sistemas de segurança para sistemas não relacionados à segurança, como consequência de qualquer falha única ou erro de operação.
- II. Os componentes cuja segurança contra criticidade dependa de uma concentração limite de material físsil, devem ser projetados de tal modo que:
- não estejam presentes mecanismos que possam causar concentrações críticas de materiais físsis;
 - a concentração seja controlada por meios instrumentais efetivos.
- III. Os componentes de sistemas de confinamento devem ser projetados de modo a garantir que vazamentos provenientes

tes de equipamentos, ou de uma zona de confinamento para outra, não resultem em uma condição que leve à criticidade.

- IV. O espaçamento entre acumulações discretas de materiais físsis deve ser controlado de modo a manter um estado sub-crítico.

4.6 CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA

CRITÉRIO 20 - Controle de Acesso à Instalação

O projeto deve possibilitar o controle de acesso à usina e às suas áreas internas de contaminação potencial ou alta radiação, de tal modo que a disseminação de qualquer contaminação possa ser monitorada e controlada.

CRITÉRIO 21 - Blindagem contra Radiação

As blindagens contra radiação devem ser projetadas de modo a garantir que as taxas de dose em áreas acessíveis estejam de acordo com as normas pertinentes da CNEN.

CRITÉRIO 22 - Sistemas de Alarme contra Radiação

Os sistemas de alarme contra radiação devem ser projetados de modo a:

- alertar o pessoal da usina sobre aumentos significativos nos níveis de radiação, em áreas normalmente acessíveis, e sobre radioatividade excessiva liberada em efluentes da usina;
- apresentar redundância e recursos para permitir ensaios de sua eficiência de operação.

CRITÉRIO 23 - Monitoração de Efluentes

Os sistemas de efluentes da usina devem incluir meios de medir e registrar a quantidade de radionuclídeos em qualquer efluente. A fim de que os dados, assim medidos e registrados, possam ser usados, deve ser determinado o fluxo do meio de diluição ambiental, seja ar ou água.

CRITÉRIO 24 - Controle de Efluentes

- I. O projeto da usina deve incluir meios para controlar a liberação de efluentes radioativos, quer sejam gasosos, líquidos ou sólidos, durante operações normais, e condições anormais e de acidente.
- II. Os sistemas projetados para prevenir a liberação de materiais radioativos, devem ser passíveis de monitoração e ensaio, e ser providos de alarmes.
- III. Deve ser assegurada a capacidade de interrupção imediata do fluxo de efluentes líquidos contaminados ou de retenção de tais efluentes, conforme necessário, para garantir que as concentrações de materiais radioativos em efluentes líquidos correspondam sempre a níveis de radioatividade tão baixos quanto razoavelmente exequível.

4.7 CRITÉRIOS SOBRE ESTOCAGEM E MANUSEIO DE COMBUSTÍVEL E DE REJEITOS RADIOATIVOS

CRITÉRIO 25 - Sistemas de Combustível e de Rejeitos Radioativos

Os sistemas de estocagem de combustível e os de rejeitos radioativos, bem como outros sistemas que possam conter ou manipular materiais radioativos, devem ser projetados de modo a garantir a segurança adequada em condições normais, anormais e de acidente. Esses sistemas devem possuir:

- a) recursos para ensaiar componentes importantes à segurança;
- b) blindagem apropriada para proteção contra radiação sob condições normais, anormais e de acidente;
- c) sistemas de confinamento;
- d) capacidade de remoção de calor com ensaiabilidade e confiabilidade compatíveis com a importância para a segurança.

CRITÉRIO 26 - Sistemas de Gerência de Rejeitos Radioativos.

Os sistemas de gerência de rejeitos devem ser projetados de tal modo que:

- a) os rejeitos radioativos gasosos gerados em qualquer fase do processo sejam absorvidos e estocados, ou simplesmente estocados, em recipientes estanques, até seu decaimento a níveis compatíveis com as normas pertinentes da CNEN;
- b) o inventário de rejeitos líquidos de alto nível na usina seja sempre limitado ao produzido nos 5 (cinco) anos anteriores;
- c) os rejeitos líquidos sejam convertidos em sólido seco e colocados em tambores selados antes da transferência obrigatória para um Repositório Federal sob controle da CNEN, em cofres de transporte por ela aprovados;
- d) os rejeitos sólidos secos, gerados em qualquer fase do processo e os resultantes da conversão de rejeitos líquidos e gasosos, sejam química, térmica e radioliticamente estáveis, na medida em que a pressão de equilíbrio no interior do tambor selado não exceder a pressão de operação segura para o tambor, durante o período decorrido entre a sua selagem e um mínimo de 90 (noventa) dias após seu recebimento (transferência de custódia física) no Repositório Federal;
- e) todos os rejeitos de alto nível sejam transferidos da usina para o Repositório Federal, no máximo, até 10 (dez) anos após a separação de produtos de fissão.

4.8 CRITÉRIO SOBRE DESCOMISSIONAMENTO

CRITÉRIO 27 - Descomissionamento

O projeto da usina deve ter como um dos objetivos o de facilitar a descontaminação e a remoção de todos os rejeitos radioativos quando a instalação for descomissionada.

(Ofício Nº 961/79 - Ag. Nac.)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)

RELATÓRIO DE 1978

Senhores Acionistas:

O exercício de 1978 se caracterizou por uma intensa atividade, que visou maximizar o uso dos recursos financeiros postos à disposição do setor elétrico, considerado como um todo.

Não obstante o esforço despendido para captação de recursos das fontes normais internas, houve necessidade premente de complementá-los com importantes reforços de origem externa, especialmente sob forma de empréstimos e lançamento de títulos da ELETROBRÁS nos mercados alemão, japonês e coveiteano, sendo que, no último, foi a primeira vez que uma entidade brasileira realizou tal tipo de operação.

Essa conjugação de esforços permitiu que a ELETROBRÁS assegurasse ao setor elétrico os recursos financeiros indispensáveis à continuidade das obras e instalações em andamento, segundo os programas pré-estabelecidos em decorrência das necessidades de expansão do mercado consumidor.

Houve, no exercício, um acréscimo de 2.269 MW na capacidade instalada do parque de geração do País. A barragem de So Bradinho foi concluída, assegurando a continuidade do programa para o pleno aproveitamento do rio São Francisco. Estão, no momento, em construção ou ampliação, centrais geradoras num total aproximado de 38.000 MW, em sua maior parte hidrelétricas. Dentre estas, destacam-se Itaipu (12.600 MW), em associação com o Paraguai, no trecho internacional do rio Paraná, cujas obras de desvio foram concluídas, permitindo o início da construção da barragem propriamente dita, dentro do cronograma; Tucuruí (3.996 MW), no rio Tocantins; Paulo Afonso IV (2.460 MW) e Itaparica (2.500 MW), no rio São Francisco; Salto Santiago (1.998 MW) e Foz do Areia (2.238 MW), no rio Iguaçu; Itumbiara (2.082 MW) e São Simão (2.680 MW), no rio Paranaíba.

Dentro do programa nuclear brasileiro, prosseguiram as obras da Unidade I da Central Almirante Álvaro Alberto, com 626 MW, em Angra dos Reis, onde também foram iniciadas as obras da Unidade II, com 1.245 MW, tendo sido intensificados os estudos e trabalhos para implantação da Unidade III.

Além da continuidade da construção dos necessários sistemas de transmissão de energia elétrica, tiveram início os trabalhos de implantação do sistema de transmissão de Itaipu e de interligação dos sistemas elétricos das regiões Norte e Nordeste.

Não descuro a Empresa de propiciar meios ao desenvolvimento homogêneo das diversas regiões do País, assegurando financiamento conveniente aos investimentos de porte em andamento nas áreas mais carentes, cumprindo, assim, uma de suas principais finalidades.

A decisiva atuação da ELETROBRÁS na expansão da eletrificação rural, iniciada em 1976, mediante financiamentos em condições compatíveis com a natureza pioneira dessa atividade, proporcionou a implantação de projetos cujos montantes representam investimentos de 3 bilhões e 122 milhões de cruzeiros, beneficiando propriedades rurais em grande número de municípios de todo o País, por intermédio das empresas concessionárias locais.

Paralelamente ao atendimento das populações rurais, a ELETROBRÁS continuou proporcionando, aos moradores de baixa renda dos centros urbanos, financiamentos para instalações internas de suas residências, integrando-os ao mercado consumidor de energia elétrica, com reflexos imediatos na melhoria da qualidade de vida de larga faixa da população.

A operação racional dos sistemas elétricos interligados foi eficaz instrumento para aumento da confiabilidade do suprimento, e, principalmente, para redução do uso do óleo combustível na geração elétrica. Durante 1978, apenas 2,7% da geração total dos concessionários de serviços elétricos tiveram como origem derivados do petróleo.

A situação hidrológica da região Sudeste, apesar de pouco abaixo da média, permitiu que a geração hidráulica atingis-

se 99% da produção total do sistema. Na região Sul, as condições hidrológicas mostraram-se desfavoráveis, o que exigiu a transferência de energia da região Sudeste e uma complementação termelétrica, principalmente à base de carvão mineral.

A ELETROBRÁS continuou as pesquisas no campo das fontes não convencionais para geração de energia elétrica, visando o aproveitamento de recursos regionais que possam atender a mercados isolados que atualmente consomem derivados de petróleo. Um dos pontos significativos do programa é o desenvolvimento de tecnologia para o aproveitamento das baixas quedas existentes no sistema hidrográfico, objetivando, inicialmente, a implantação desse tipo de usina na região Amazônica, em substituição às usinas diesel-elétricas ali em operação. Estão ainda em andamento estudos para instalação de usinas maremotrizes, aproveitamento das energias eólica, solar e da biomassa.

Em complementação a esses estudos, estão sendo desenvolvidas pesquisas e experiências voltadas para a recuperação dos ecossistemas já eventualmente afetados por obras hidrelétricas concluídas ou em construção, especialmente, dos reservatórios de regularização, com vistas ao desenvolvimento da piscicultura, da navegação e do lazer.

O apoio à indústria nacional constituiu importante contribuição para o desenvolvimento tecnológico do País, mormente em relação aos problemas específicos de produção de materiais e equipamentos, incluindo normalização técnica e controle de qualidade.

Como nos anos anteriores a ELETROBRÁS manteve estreito relacionamento com entidades empresariais do setor industrial e com órgãos oficiais, tendo concluído, entre outros trabalhos, o levantamento da capacidade de produção nacional para diversos materiais e equipamentos, bem como a estimativa dos valores das importações a serem realizadas pelo setor até 1990.

Em maio de 1978 o Laboratório de Sistemas Elétricos-LSE, passou a ocupar suas instalações definitivas no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha do Fundão, e as obras do Laboratório de Equipamentos Elétricos-LEE, em Adrianópolis, prosseguiram segundo o cronograma. Esses laboratórios integram o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL, instituído e mantido pela ELETROBRÁS e suas empresas controladas regionais, visando promover o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro.

Na oportunidade, cumpre informar que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base na Exposição de Motivos nº 633, de 28.12.78, apresentada pelos Srs. Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento, da Fazenda e das Minas e Energia, autorizou a ELETROBRÁS a apresentar proposta de compra de 14.975.040.394 ações da LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A., pertencentes à Brascan Limited, do Canadá, representando 83% do capital social, pelo valor líquido de US\$ 380 milhões. A esse valor deve-se agregar o imposto de renda estimado em cruzeiros, equivalente a US\$ 56,4 milhões, o que representa a compra de cada ação do valor patrimonial, em 31.12.78, de Cr\$ 1,72 por Cr\$ 0,59.

Finalizando, cabe-me agradecer vivamente aos companheiros e colaboradores da Empresa e de todo o setor de energia elétrica e, em especial, ao Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, que se afastou da Presidência desta Casa para retornar ao Governo do Estado da Bahia, ao Engº CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO que renunciou ao cargo de Diretor de Coordenação para candidatar-se ao Senado Federal e ao Engº LICÍNIO MARCELO SEABRA que deixou a Diretoria de Planejamento e Engenharia para assumir a Presidência de FURNAS - Centrais Elétricas S.A., pelos relevantes serviços prestados à ELETROBRÁS e ao País.

A Sua Excelência o Senhor Ministro das Minas e Energia, Dr. SHIGEMITSU UEKI agradeço o apoio dispensado durante o cumprimento da missão que me foi confiada e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General ERNESTO GEISEL, que sempre me distinguiu e honrou com sua elevada confiança, apresento a mais respeitosa homenagem.

Brasília, 31 de dezembro de 1978
ARNALDO RODRIGUES BARBALHO
Presidente

BALANÇO CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978
(Expresso em milhares de cruzeiros)

A T I V O	
CIRCULANTE	
Caixa, bancos e LTN	7.582.449
Contas a receber	2.726.282
Financiamentos e empréstimos a receber	3.446.768
Juros e dividendos a receber	1.135.004
Depósitos e cauções	803.089
Almoxarifado	742.472
Outros	701.682
	<u>17.137.746</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Financiamentos e empréstimos a receber	64.297.492
Outros	686.623
	<u>64.984.115</u>
PERMANENTE	
Investimentos	22.895.304
Participação em empresas de energia elétrica	
Imobilizado	108.718.951
Imobilizado em serviço	105.841.665
Imobilizações em curso	(4.059.790)
Menos: Patrimônio da União	(17.582.761)
Depreciação e amortização acumuladas	192.918.065
	<u>215.813.369</u>
	<u>297.935.230</u>

P A S S I V O	
CIRCULANTE	
Contas a pagar - fornecedoras	6.104.964
Financiamentos e empréstimos a pagar	4.866.351
União Federal - RGR/RGG	2.551.211
Empréstimo compulsório	583.784
Juros em curso	2.826.350
Dividendos declarados	5.516.617
Participação estatutária	1.173.735
Tributos e obrigações sociais a recolher	485.230
Provisão para imposto de renda	467.277
Outros	275.416
	<u>24.850.935</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Financiamentos e empréstimos a pagar	75.745.762
União Federal - RGR	32.892.669
Empréstimo compulsório	34.952.150
Outros	890.993
	<u>144.481.574</u>
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA EM CONTROLADAS	
	<u>1.790.092</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital integralizado	35.847.877
Reservas de capital	52.118.301
Reservas de lucros	22.604.097
Lucros acumulados	8.811.792
	<u>119.382.067</u>
Adiantamentos para aumento de capital	7.430.562
	<u>126.812.629</u>
	<u>297.935.230</u>

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO RESULTADO DO
ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978
 (Expressa em milhares de cruzeiros)

RECEITAS DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Fornecimento de energia elétrica	15.168.169
Menos: quotas de CCC, RGR e RGG	(2.441.757)
	12.726.412
Outras	897.845
	13.624.257
RECEITAS DE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS	
Juros, comissões e taxas	5.593.247
Dividendos e ajuste patrimonial de investimentos	257.866
	5.851.113
	19.475.370
DESPESAS OPERACIONAIS	
Geração, transmissão, distribuição e outras	8.583.033
Juros e encargos de dívidas	7.248.934
Outras	55.840
Menos: remuneração das imobilizações em curso	(6.373.438)
renda de aplicações financeiras	(489.986)
	9.024.383
Lucro operacional	10.450.987
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	351.089
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(99.956)
Lucro antes das atualizações monetárias	10.702.120
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Resultado de correção monetária	17.586.628
Variações monetárias líquidas	(16.580.490)
	1.006.138
Lucro antes do imposto de renda	11.708.258
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(467.277)
Lucro depois do imposto de renda	11.240.981
PARTICIPAÇÃO ESTATUTÁRIA	(1.179.491)
CONTRIBUIÇÃO ÀS FUNDAÇÕES DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	(34.610)
Lucro líquido do exercício (Cr\$ 0,35 por ação)	10.026.880

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ARNALDO RODRIGUES BARBALHO
 Presidente
 CPF-000087374/87

NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS
 Diretor Econômico-Financeiro
 CPF-005463997/72

MAURO MOREIRA
 Diretor de Integração Regional
 CPF-001261277/20

JOSÉ MARCONDES BRITO DE CARVALHO
 Diretor de Operação e Sistemas
 CPF-005471588/15

LUIZ CARLOS MENEZES
 Diretor de Coordenação
 CPF-093320817/00

JOSÉ GELÁZIO DA ROCHA
 Diretor de Planejamento e Engenharia
 CPF-003456958/87

ARI BARCELOS DA SILVA
 Contador
 CRC-RJ-11.627-6-16/DF-276
 CPF-006124137/72

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978
 (Expressa em milhares de cruzeiros)

	Capital	Reservas		Lucros Acumulados	Subtotal	Adiantamentos	Total
		de Capital	de Lucros				
Saldo no início do exercício	27.500.000	21.764.806	6.283.880	10.415.679	65.964.365	2.118.981	68.083.346
Acionistas minoritários das controladas	999.108	275.396	57.447	139.110	1.471.061	192.806	1.663.867
Participação existente no início do ano							
Ajustes para fins do balanço consolidado							
Exclusão do patrimônio líquido da CBEE, que perdeu a condição de controlada	(462.791)	(68.890)	(42.854)	(535.501)	(1.110.036)	(224.791)	(1.334.827)
Apropriações e distribuições do ano anterior			3.165.184	(5.482.367)	(2.317.183)		(2.317.183)
Reversão de receitas intercompanhias			497.263	497.263			497.263
Realocação de contas no balanço	(40)	(25.471)	(56.726)	55.674	(26.563)	98.852	72.289
Correção monetária especial (Decreto-Lei 1598/77)		13.842.671	243.136	175.388	14.261.195	327.725	14.588.920
Ajuste dos investimentos relevantes em coligadas pelo seu valor patrimonial			3.111.317		3.111.317		3.111.317
Doações e subvenções recebidas		2.005.946			2.005.946		2.005.946
Aumentos de capital	8.347.887	(8.346.757)			1.130		1.130
ELETRONBRÁS	51.871	(368)	(2.324)		49.179	(44.915)	4.264
Controladas (parcela dos acionistas minoritários)							
Adiantamentos para futuro aumento de capital						3.779.363	3.779.363
União Federal						97.359	97.359
Acionistas minoritários das controladas							
Realização de lucros com investimentos			(2.233.432)	2.233.432			
Dividendos e bonificações recebidas de coligadas		(8.004)	(152.352)	160.356			
Bonificações intercompanhias							
Reversão do fundo de novas ligações e parte da reserva para estudos e projetos			(102.993)	102.993			
Reversão da provisão para imposto de renda de exercícios anteriores				64.384	64.384		64.384
Outros itens		(14.064)	(17.848)	21.444	(10.468)		(10.468)
Correção monetária do patrimônio líquido		23.454.063	4.057.784	2.821.173	30.333.020	1.345.162	31.678.182
Lucro líquido do exercício				10.026.880	10.026.880		10.026.880
Apropriações e distribuições de 1978				(3.344.978)	(3.344.978)		(3.344.978)
Dividendos da União Federal				(64.333)	(64.333)		(64.333)
Dividendos a acionistas minoritários			8.339.070	(8.339.070)			
Apropriações de reservas							
Acionistas minoritários das controladas	(588.158)	(761.027)	(45.192)	(135.735)	(1.530.112)	(259.980)	(1.790.092)
Participação existente no final do ano							
Saldo no final do exercício	35.847.877	52.118.301	22.604.097	8.811.792	119.382.067	7.430.562	126.812.629

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978
 (Expressa em milhares de cruzeiros)

ORIGENS

Operações	10.026.880
Lucro líquido do exercício	
Mais (menos) itens que não afetam o capital circulante:	
depreciação	2.842.739
Remuneração das imobilizações em curso	(6.373.438)
atualizações monetárias	(1.006.138)
ajuste de investimentos pelo valor patrimonial	(218.332)
outros	(38.283)
	5.233.428
dividendos de investimentos relevantes em coligadas	773.564
	6.006.992
Recursos de capital (Cr\$ 3.399.765 da União Federal)	3.501.388
Doações e subvenções recebidas	2.005.946
Recursos de terceiros	
Financiamentos e empréstimos obtidos	23.146.420
Reserva global de reversão	9.272.488
Empréstimo compulsório	7.332.883
Menos: parcela transferida para circulante	(4.492.235)
	35.259.556
Total de origens	46.773.882

APLICAÇÕES

Nas imobilizações em curso destinadas a:

Produção		24.990.185
Transmissão		6.524.672
Distribuição e outros		1.602.670
Mais: adições diretas ao imobilizado em serviço		129.108
		<u>33.246.635</u>

Em financiamentos e empréstimos a coligadas	16.182.586	
Menos: parcela transferida para o circulante	<u>(2.351.389)</u>	13.831.197

Em distribuição de lucros:

Dividendos de 1978 (Cr\$3.344.978 da União Federal)	3.409.311	
Dividendos do exercício anterior	<u>1.900.765</u>	5.310.076

Em investimentos no capital de concessionárias de energia elétrica

945.287

Outras

71.466

Total de aplicações

53.404.661

Decréscimo no capital circulante

(6.630.779)

46.773.882

DEMONSTRAÇÃO DO DECRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE

	Saldos em		Variação
	31.12.77 (Reclassificado)	31.12.78	
Ativo circulante	9.554.049	17.137.746	7.593.697
Passivo circulante	<u>10.626.459</u>	<u>24.850.935</u>	<u>14.224.476</u>
Capital circulante	<u>(1.082.410)</u>	<u>(7.713.189)</u>	<u>(6.630.779)</u>

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(Valores expressos em milhares de cruzeiros)

1. CONSOLIDAÇÃO

O patrimônio dos acionistas da ELETROBRÁS consolida os investimentos das sete empresas que compõem as demonstrações financeiras, ou seja, a própria empresa controladora e suas seis controladas, das quais quatro de âmbito regional que exploram geração e transmissão em grosso e duas distribuidoras: uma estadual e uma municipal, cuja expressão em 31 de dezembro de 1978 é demonstrada pelo quadro a seguir:

Controladas	Capital Social	Patrimônio Líquido	Participação da ELETROBRÁS (em %)
FURNAS	15.940.000	27.458.970	99.0
ELETROSUL	6.193.560	13.633.530	98.7
CHESF	4.755.000	23.925.505	96.7
ELETRONORTE	1.878.113	5.435.739	99.9
ESCELSA	930.245	2.182.171	91.8
C E M	517.187	1.569.540	79.2
	<u>30.214.105</u>	<u>74.205.455</u>	

No exercício de 1978, o controle acionário da Companhia Brasileira de Energia Elétrica-CBEE passou a ser detido pelo Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Protocolo firmado em 28 de março de 1977, sob a égide do Ministério das Minas e Energia, entre o Estado do Rio de Janeiro, a ELETROBRÁS e a CBEE.

2. PRÁTICAS DE CONSOLIDAÇÃO

Na consolidação, foram adotados princípios e procedimentos técnicos geralmente aceitos para esse tipo de demonstrações financeiras, dos quais merecem destaque:

a) Cancelamento do ajuste patrimonial, da correção monetária e dos deságios na aquisição de novas ações de empresas controladas, registrados pela ELETROBRÁS;

b) Eliminação dos investimentos em ações do capital de empresas controladas, de propriedade da ELETROBRÁS, em contrapartida com o capital daquelas companhias;

c) Eliminação das variações monetárias sobre financiamentos concedidos pela ELETROBRÁS, constantes dos resultados da controladora e das controladas;

d) Eliminação de saldos a receber e a pagar intercompanhias (ELETROBRÁS/controladas e controladas entre si);

e) Destaque da participação dos acionistas minoritários no patrimônio líquido das sociedades controladas;

f) A receita de juros, comissões e taxas da empresa controladora, decorrente de financiamentos concedidos às controladas, foi totalmente eliminada contra as despesas de encargos financeiros daquelas concessionárias. Permaneceram na receita do consolidado sob a rubrica "remuneração das imobilizações em curso", a exemplo dos juros de capital próprio, uma parte dos encargos de financiamentos da ELETROBRÁS debitada ao custo das obras em andamento de controladas, de acordo com a sistemática contábil ora adotada pelas concessionárias de energia elétrica.

3. MUDANÇAS DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

Em decorrência, principalmente, da implantação dos procedimentos introduzidos pela Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e pelo Decreto-Lei 1598/77, foram adotados a partir de 1978, critérios e práticas contábeis que diferem, em parte, dos que vinham sendo até então aplicados pela ELETROBRÁS e suas controladas. O efeito que os novos critérios trouxeram ao resultado consolidado do exercício foi significativo, o que prejudica sensível

mente a sua comparação com os de exercícios anteriores. As demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício de 1978 não mantêm uniformidade em relação às de 1977 nos seguintes principais aspectos:

a) Quanto aos critérios de reconhecimento dos efeitos inflacionários e consequentes mudanças nas práticas contábeis:

a.1) Correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido

Pelos critérios de correção monetária em vigor até o exercício de 1977, o imobilizado e a respectiva depreciação acumulada, eram corrigidos mediante a aplicação de índices específicos que atualizavam o ativo imobilizado líquido até o final do ano anterior ao ano base; os acréscimos ocorridos no próprio exercício não sofriam correção monetária. Além disso, essa correção monetária era contabilizada no exercício subsequente, após o fechamento do balanço; consequentemente, os saldos na data do balanço refletiam a inflação com dois anos de defasagem em relação a essa data.

O resultado líquido da correção do imobilizado, após compensadas as variações monetárias de empréstimos em moeda estrangeira e nacional e correção da reserva de amortização, era diretamente creditado a uma conta de patrimônio líquido. Assim, foi também registrada a correção monetária especial do balanço de abertura de 1978, a primeira das duas correções registradas no exercício, por determinação legal.

Pelos critérios atuais, são submetidas à correção monetária as contas do patrimônio líquido e ativo permanente (incluindo os acréscimos ocorridos no ano), com base na variação do valor nominal da ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional). O resultado líquido dessa correção monetária, registrada na data do próprio balanço constitui, no caso da ELETROBRÁS em conjunto com suas controladas, crédito ao resultado. Esta mudança de critério proporcionou um incremento no resultado do exercício de aproximadamente Cr\$ 17.600.000.

a.2) Atualizações monetárias de outros ativos e passivos

As correções monetárias dos financiamentos a receber, do empréstimo compulsório e dos saques à Reserva Global de Reversão eram calculadas de acordo com os critérios estabelecidos para a correção do ativo imobilizado, não sendo os valores resultantes refletidos no resultado do exercício, mas sim, registrados em uma reserva especial, no patrimônio líquido da ELETROBRÁS. Apenas as variações monetárias líquidas de dívidas e repasses eram levadas ao resultado do ano, pela controladora.

Em decorrência das alterações da legislação já mencionadas, em 1978 foram calculadas e contabilizadas duas correções monetárias dos financiamentos a receber, do empréstimo compulsório e dos saques à Reserva Global de Reversão: uma referente aos saldos da abertura, sendo o resultado registrado na reserva especial e outra no final do ano, lançada no resultado do exercício.

Por outro lado, as variações monetárias incidentes sobre empréstimos e financiamentos obtidos pelas empresas controladas, para aquisição e construção de ativos permanentes que, até o exercício anterior eram compensadas com a correção do imobilizado, também passaram a ser absorvidas no resultado do exercício. Como consequência das mudanças de procedimentos acima referidas, houve uma redução líquida de aproximadamente Cr\$ 12.000.000 no resultado consolidado do exercício de 1978.

b) Quanto ao método de avaliação dos investimentos

De acordo com as disposições da Lei 6404/76, posteriormente regulamentadas pela Instrução CVM nº 01 da Comissão de Valores Mobiliários, o valor líquido resultante da avaliação dos investimentos relevantes em empresas coligadas, pelo método da equivalência patrimonial, foi creditado ao resultado do exercício de 1978, enquanto os dividendos desses investimentos passaram a

ser creditados à própria conta de investimentos, ao invés de constituir uma receita. Até o exercício anterior, o ajuste patrimonial era diretamente levado a uma reserva de lucros específica, no patrimônio líquido e todos os dividendos recebidos eram creditados ao resultado. A mudança de prática contábil ocasionou uma redução líquida de Cr\$ 560.000, aproximadamente, no resultado do exercício.

Conforme admitido pela legislação em vigor, os valores correspondentes aos dividendos e às bonificações recebidos em 1978, foram transferidos da reserva de lucros para lucros acumulados.

c) Com relação aos juros a pagar referentes ao empréstimo compulsório

Introduziu-se nova sistemática de cálculo, em virtude das alterações na legislação em vigor, gerando uma redução do resultado do exercício, da ordem de Cr\$ 1.200.000.

d) Com relação às participações estatutárias dos empregados

As participações estatutárias dos empregados passaram a ser reconhecidas como encargos do período e assim provisionadas no exercício. Até o exercício anterior, referidos encargos eram registrados somente após sua aprovação pelas Assembleias Gerais, posteriormente ao encerramento do exercício. A mudança de prática ocasionou uma redução de Cr\$ 1.180.000 no resultado do exercício.

O efeito global decorrente das alterações acima mencionadas, foi um acréscimo no lucro, da ordem de Cr\$ 2.660.000.

4. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações consolidadas foram:

a) Regime de escrituração das transações

É adotado o regime de competência para registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das receitas e das despesas na ocasião em que são ganhas ou incorridas, independentemente portanto, do seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com dispositivos constantes da Lei 6404/76, obedecidas ainda, onde aplicáveis, as práticas específicas adotadas pelo setor de energia elétrica.

c) Segregação de prazos de realizáveis e exigíveis

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como circulantes.

d) Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras estão reconhecidos de acordo com o descrito na nota 3.a.

e) Aplicações temporárias (LTN e ORTN) e diversos títulos de renda

Estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos proporcionais, auferidos em função do tempo decorrido entre as datas das aplicações e a data do balanço.

f) Contas a receber

Estão demonstradas pelo seu valor líquido, deduzida a provisão para contas incobráveis.

g) Almoxarifado

O almoxarifado está registrado ao custo médio de aquisição.

h) Imobilizado em serviço

O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear, sobre os valores corrigidos. Os bens e instalações em serviço das empresas controladas são depreciados à taxa global de 3% ao ano sobre o imobilizado corrigido e depreciable, exceto para os bens depreciables de distribuição (4% ao ano) e usinas termoeletricas (5% ao ano), conforme estabelecido pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE.

i) Imobilizações em curso

De acordo com o Decreto-Lei nº 1506/76, as obras em andamento, quer custeadas com recursos próprios, quer de terceiros, são atribuídos juros anuais de 10% (isentos de imposto de renda), acrescidos ao custo das mesmas, em contrapartida com uma conta de resultado, sob o título de "remuneração das imobilizações em curso".

j) Investimentos

Parcela substancial dos investimentos está avaliada pelo método de equivalência patrimonial, cujo ajuste positivo é creditado ao resultado do exercício (vide notas 3.b e 6).

Os demais investimentos, de menor expressão, estão avaliados ao custo corrigido. As bonificações delas decorrentes não geram registro contábil, e os dividendos recebidos são creditados ao resultado. De um modo geral, o valor patrimonial desses investimentos é superior ao seu valor contábil.

l) Provisão para imposto de renda

Pelo Decreto-Lei 1643/78 foi prorrogada até o exercício de 1982, ano-base 1981, a vigência da alíquota reduzida de 6% para a ELETROBRÁS e suas controladas, com exceção da CHESF que goza da isenção de imposto de renda até 1980.

5. FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS A RECEBER

Para atender a necessidade de recursos requerida pela expansão do setor de energia elétrica, a ELETROBRÁS também investe nas concessionárias estaduais sob a forma de financiamentos, como segue:

Empresas	Circulante	Longo Prazo
ITAIPU	-	29.565.784
CHESF (SP)	932.562	8.157.251
CEMIG (MG)	461.320	12.251.685
CEEE (RS)	165.003	1.567.035
CPFL (SP)	112.836	699.233
COPEL (PR)	324.845	5.952.023
CBEE (RJ)	205.871	178.803
CELG (GO)	362.223	1.511.366
COELBA (BA)	43.843	351.605
COELCE (CE)	27.526	309.303
CELFL (RJ)	-	57.801
Outras	810.739	3.677.603
	<u>3.446.768</u>	<u>64.279.492</u>

A maioria das aplicações sob a forma de financiamentos é remunerada com juros (10% a.a.) pagáveis trimestralmente, taxa de fiscalização (0,5% a.s.) exigível semestralmente e correção monetária anual, calculada em função das variações do valor nominal da ORTN.

6. INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

	Participação Subscrita	Subscrição a Integralizar	Investimentos Integralizados
Participações em coligadas, avaliadas pela equivalência patrimonial	20.950.259	71.247	20.879.012
Participações avaliadas pelo custo corrigido	882.619	45.644	836.975

Participação em Itaipu Binacional

Participação em Itaipu Binacional	1.046.000	1.046.000
Adiantamentos para futuro aumento de capital	133.317	133.317
	<u>23.912.195</u>	<u>22.895.304</u>

Os investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, compreendendo a participação integralizada da ELETROBRÁS, estão assim compostos em 31 de dezembro de 1978:

Coligadas Relevantes	Capital	Patrimônio Líquido	%	Valor Patrimonial
CHESF (SP)	40.557.267	91.694.654	11	10.326.707
CEMIG (MG)	11.500.000	19.215.718	16	2.978.622
CEEE (RS)	5.778.787	12.982.955	12	1.539.326
CPFL (SP)	3.050.730	5.810.634	24	1.404.306
COPEL (PR)	4.500.000	11.148.458	13	1.399.892
CBEE (RJ)	1.510.000	2.517.897	39	986.282
CELG (GO)	1.700.000	4.917.461	20	982.384
COELBA (BA)	2.000.000	3.199.300	21	676.966
COELCE (CE)	968.527	1.559.751	24	375.351
CELFL (RJ)	395.620	992.756	21	209.176
				<u>20.879.012</u>

Desde 1974 a ELETROBRÁS participa, como representante do Governo brasileiro, nos termos do Decreto 72.707/73, na composição do capital da ITAIPU-BINACIONAL. A referida participação equivale a US\$ 50.000 mil e está contabilizada à taxa cambial vigente em 31 de dezembro de 1978. A atualização monetária desta participação é creditada a uma conta de adiantamento para participação societária da União.

7. IMOBILIZADO

O ativo imobilizado do sistema ELETROBRÁS estava assim composto na data do balanço:

	Imobilizado em Serviço	em Curso
Produção	65.132.441	87.950.805
Transmissão	35.363.801	12.200.672
Distribuição	2.053.696	342.361
Outras	6.169.013	5.347.827
	<u>108.718.951</u>	<u>105.841.665</u>
Menos:		
Patrimônio da União	(4.059.790)	
Depreciação acumulada	(14.636.491)	
Amortização acumulada	(2.946.270)	
	<u>87.076.400</u>	<u>105.841.665</u>

8. FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS A PAGAR

De um modo geral, os recursos provenientes dos financiamentos são aplicados em construções, ampliações e melhoramentos de instalações para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

As principais informações relativas a financiamentos e empréstimos obtidos no país e no exterior, são apresentadas no anexo às notas explicativas.

9. UNIÃO FEDERAL - RGR/RGG

Os recursos da Reserva Global de Reversão (Lei 5655/71) e da Reserva Global de Garantia (Decreto-Lei 1383/74) têm sido utilizados para concessão de financiamentos e empréstimos às empresas de energia elétrica.

O passivo para com a RGR é remunerado com juros de 3% a.a., pagos anualmente, correção monetária anual com base na variação do valor nominal da ORTN e é amortizável no período de 1979 a 2023.

10. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O empréstimo compulsório, arrecadado nas contas de energia elétrica em favor da ELETROBRÁS, origina-se das Leis 4156/62, 4676/65 e do Decreto-Lei 1512/76. Os referidos recursos rendem juros de 6% a.a., pagos anualmente e correção monetária anual, com base na variação do valor nominal da ORTN, sendo a parcela assinalada ao prazo resgatável no período de 1989 a 1999.

11. DIVIDENDOS DECLARADOS

O valor indicado no balanço inclui dividendos de anos anteriores no montante de Cr\$ 2.101.775, creditados à União Federal.

12. CAPITAL

O capital da ELETROBRÁS está assim composto em 31 de dezembro de 1978:

	Quantidade de Ações	%
Ordinárias - União Federal	35.344.423.918	98,60
Preferenciais		
A - Minoritários	27.007.967	0,07
B - Minoritários	93.684.974	0,26
B - União Federal	382.769.677	1,07
	503.462.618	1,40
Total	35.847.886.536	100,00

As ações preferenciais não são conversíveis em ordinárias; entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe "A" (subscritas até 23 de junho de 1969), sem direito a voto, têm assegurada a prioridade na distribuição de dividendos não inferiores a 2% ao ano, à taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica. As ações preferenciais de classe "B" (subscritas a partir de 23 de junho de 1969), também sem direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos de 6% ao ano. Todas as ações têm valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

13. RESERVAS DE CAPITAL E DE LUCROS

	Reservas de	
	Capital	Lucros
ELETROBRÁS		
Reserva especial	19.338.633	
Correção monetária do capital	12.989.932	
Ajuste de investimentos pelo valor patrimonial		7.959.302
Reserva legal		2.136.911
Reservas estatutárias:		
para investimentos		9.786.894
para estudos e projetos		285.251
para assistência social		85.380
	32.328.565	20.253.738
CONTROLADAS		
Correção monetária do imobilizado	14.139.299	
Despesas e subvenções para investimentos	5.650.437	

Juros de capital próprio aplicado

nas obras em andamento	1.024.946
Reserva legal	924.652
Outras reservas	400.761
37 de indenização das ações em 1978	19.789.736
37 de indenização das ações em 1979	2.350.359
37 de indenização das ações em 1980	52.118.301
37 de indenização das ações em 1981	22.604.097

Sob a rubrica "reserva especial" estão as bonificações recebidas de participações societárias e as correções monetárias de financiamentos a receber e do empréstimo compulsório até o exercício anterior.

A reserva legal é constituída de 5% do lucro líquido do exercício e não deve exceder de 20% do capital (Lei 6404/76, art. 193).

Do lucro líquido de cada exercício, são destinadas as seguintes parcelas para constituição das reservas estatutárias da ELETROBRÁS: (a) 50% à "reserva para investimentos", destinada à aplicação em investimentos nas concessionárias do setor elétrico, limitada a 75% do capital integralizado; (b) 1% à "reserva para estudos e projetos", destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica no setor elétrico; e (c) até 1% à "reserva para assistência social", para atender à prestação de assistência aos empregados.

Devido a mudanças legais e estatutárias, as reservas especiais, de ajuste de investimentos pelo valor patrimonial, de correção monetária do imobilizado e de juros de capital próprio aplicados nas obras em andamento não mais terão acréscimos, com exceção da correção monetária dos respectivos saldos, devendo ser totalmente absorvidas em futuros aumentos de capital.

14. ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL

São basicamente constituídos pelos saques da ELETROBRÁS ao Fundo Federal de Eletrificação que, de acordo com a Lei 3890-A/61, são utilizados exclusivamente para integralização de capital subscrito pela União Federal.

15. RESPONSABILIDADE POR GESTÃO DE RECURSOS E POR AVAIS

- A ELETROBRÁS é responsável pela gestão de importantes recursos governamentais destinados ao setor de energia elétrica, mantendo sobre eles um controle extra-contábil que apresenta em 31 de dezembro de 1978 a seguinte posição:

Reserva Global de Reversão (RGR) - Cr\$ 535.000
Reserva Global de Garantia (RGG) - Cr\$ 57.000

- A ELETROBRÁS prestou avais e fianças a diversas companhias ligadas do setor elétrico, cujo montante em 31 de dezembro de 1978 era de Cr\$ 1.350.000.

16. EVENTO SUBSEQUENTE

Com base na Exposição de Motivos nº 633, de 28.12.78, apresentada pelos Srs. Ministros Chefes da Secretaria de Planejamento, da Fazenda e das Minas e Energia, o Presidente da República autorizou a ELETROBRÁS a compra de 14.975.040.394 ações da LIGHT, pertencentes ao grupo Brascan Limited, do Canadá, representando 83% do total das ações, pelo valor líquido de US\$ 380.000 mil. A esse valor deve-se agregar o imposto de renda estimado em cruzeiros no equivalente a US\$ 56.400 mil. Em 31/12/78 o patrimônio líquido da LIGHT representava cerca de US\$ 1.480.000 mil.

ANEXO ÀS NOTAS EXPLICATIVAS
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS A PAGAR

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(Expressa em milhares de cruzeiros)

ENTIDADES FINANCEIRAS	VENCIMENTO DO PRINCIPAL	TAXA MÉDIA DE JUROS (% a.a.)	PRINCIPAL DEVIDO		SALDOS NÃO DE SEMBOLOSADOS
			CIRCULANTE	LONGO PRAZO	
NO EXTERIOR					
BIRD - International Bank for Reconstruction and Development	1979/03	8,01	365.486	11.147.204	11.512.690
Bank of America National Trust & Savings Assoc.	1979/84	(a)	32.506	6.512.281	6.544.787
Deutsche Bank Compagnie Financière Luxembourg	1984/90	1,20 > LIBOR		5.230.000	5.230.000
Crédit Commercial de France	1982/88	1,88 > LIBOR		5.230.000	5.230.000
Compagnie Luxembourgeoise de la Dresdner Bank	1979/84	11,01	868.782	4.343.909	5.212.691
EXIMBANK - Export Import Bank of the United States	1979/93	7,52	327.810	4.260.351	4.588.161
Dresdner Bank Aktiengesellschaft	1979/99	6,82		4.065.785	4.065.785
BID - Interamerican Development Bank	1979/99	6,74	195.908	3.615.519	3.811.427
AMFORP & BEPCO - American & Foreign Power Co. Inc./ Brazilian Electric Power Co.	1979/09	6,44	84.373	1.963.330	2.047.703
The Bank of Tokyo, Ltd.	1984/90	7,63		1.620.000	1.620.000
AID - Agency for International Development	1979/98	5,33	147.798	1.371.149	1.518.947
Skodasexport Foreign Trade Corporation	1979/85	6,50	118.149	1.307.797	1.425.946
Kreditanstalt für Wiederaufbau	1979/99	7,19	56.224	1.011.687	1.067.911
Kuwait International Investment Co. S.A.K.	1990	8,25		755.295	755.295
Bank of Montreal	1979/86	1,63 > LIBOR	161.988	573.364	735.352
Morgan Guaranty Trust Co.	1979/82	(b)	174.009	470.524	644.533
Baring Brothers & Co., Ltd.	1979/91	7,97	1.171	562.472	563.643
GIE - Gruppo Industrie Elettro Meccaniche per Impianti all'Estero	1979/85	6,25	101.602	410.941	512.543
Outras	1979/97	várias	365.607	2.598.807	2.964.414
			3.001.413	57.050.415	60.051.828
					73.246.786
NO PAÍS					
BNH - Banco Nacional de Habitação	1979/93	7,0	42.216	8.398.007	8.440.223
Banco do Brasil S.A.	1979/88	9,6	17.499	5.280.859	5.298.358 (c)
FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial	1979/93	6,89	47.321	2.998.109	3.045.430
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.	1979	8,0	1.500.000		1.500.000
Outras	1979/93	várias	257.902	2.018.372	2.276.274
			1.864.938	18.695.347	20.560.285
					12.475.312
Total Geral			4.866.351	75.745.762	80.612.113
					85.722.098

REFERÊNCIAS:

- (a) Bank of America National Trust & Savings Association:
 1,94 > LIBOR - Cr\$ 6.457.199 mil.
 1,35 > TIBA - Cr\$ 87.588 mil.

- (b) Morgan Guaranty Trust & Co.

1,75 > PMNY - Cr\$ 512.636 mil.
 1,62 > LIBOR - Cr\$ 121.336 mil.
 2,25 > MCLR - Cr\$ 10.361 mil.

- (c) Banco do Brasil S.A.

Inclui Cr\$ 3.903.643 mil sobre os quais não
 incide correção monetária.

OBSERVAÇÕES:

- (1) PMNY = "prime rate" de Nova York; LIBOR = taxa interbancária de Londres; T.I.B.A. = taxa interbancária de bancos alemães; MCLR = "minimum commercial lending rate" de Nova York.
- (2) As obrigações em moeda estrangeira são garantidas pela União Federal.
- (3) Os contratos com o BNH e o Banco do Brasil estão atualizados pela URC/OTIN ao valor nominal unitário de Cr\$ 318,44.
- (4) A sobretaxa ("spread") das dívidas no exterior varia em função do avaliista, data da assinatura do contrato, prazo de amortização da dívida etc.
- (5) A dívida no exterior, por tipo de moeda, está composta conforme abaixo:
 US\$ 2.139.522 mil - Cr\$ 44.758.800 mil (US\$ 1,00/Cr\$ 20,92)
 DM 585.419 mil - Cr\$ 6.708.843 mil (DM 1,00/Cr\$ 11,4599)
 ¥ 17.974.287 mil - Cr\$ 1.941.223 mil (¥ 1,00/Cr\$ 0,1080)
 Diversas moedas - Cr\$ 6.642.962 mil
 Total - Cr\$ 60.051.828 mil

BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

Expresso em milhares de cruzeiros

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(acima do limite de capital)

ATIVO**PASSIVO****CIRCULANTE****CIRCULANTE**

Caixa, bancos e LTN	5.600.806
Financiamentos e empréstimos a receber	704.294
Juros e dividendos a receber	2.781.278
Outros	140.755
	<u>18.227.133</u>

Financiamentos e empréstimos a pagar	2.168.976
União Federal - RGR/RGG	2.551.211
Empréstimo compulsório	574.068
Juros em curso	2.195.508
Dividendos declarados	5.466.961
Provisão para o imposto de renda	454.000
Outros	556.161
	<u>13.966.885</u>

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Financiamentos e empréstimos a receber	136.494.552
Outros	325.916
	<u>136.820.468</u>

Financiamentos a pagar	42.867.080
União Federal - RGR	32.892.670
Empréstimo compulsório	34.952.150
Outros	25.472
	<u>110.737.372</u>

PERMANENTE**Investimentos**

Participação em empresas de energia elétrica	79.906.186
Menos: Subscrições a integralizar	(261.325)
Adiantamentos para participação societária	11.151.556
	<u>90.796.417</u>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Imobilizado**

Bens móveis e imóveis	904.396
Menos: Depreciação acumulada	(216.637)
	<u>687.759</u>
	<u>91.484.176</u>
	<u>246.531.777</u>

Capital	35.847.887
Reservas de capital	32.328.565
Reservas de lucros	34.011.177
Lucros acumulados	12.209.329
	<u>114.396.958</u>
Adiantamentos para aumento de capital	7.430.562
	<u>121.827.520</u>
	<u>246.531.777</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO ANO

FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

RECEITAS OPERACIONAIS

Juros e taxas de financiamentos	12.876.962
Ajuste patrimonial dos investimentos	7.000.743
Dividendos	39.530
	<u>19.917.235</u>

DESPESAS OPERACIONAIS

Juros e encargos de financiamentos	2.057.175
Menos: Receitas de aplicações financeiras	(297.007)
Juros e encargos do empréstimo compulsório	2.194.677
Juros da Reserva Global de Reversão	666.927
Despesas Administrativas	1.115.473
	<u>5.737.245</u>

VARIAÇÕES MONETÁRIAS LÍQUIDAS

Lucro operacional	24.183.127
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	131.135
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	37.000
	<u>24.277.262</u>

RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Lucro antes do imposto de renda	14.798.315
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(454.000)
Lucro depois do imposto de renda	14.344.315
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	(220.000)
Lucro líquido do exercício (Cr\$0,48 por ação)	<u>14.124.315</u>

As Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 1978 relativas à Sociedade Controladora foram publicadas no Diário Oficial da União de 23.02.1979, Seção I, Parte II às folhas 1265 a 1271.

ARI BARCELOS DA SILVA - Contador - CRC-RJ 11627-6 IS/DF-276

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores da
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Examinamos o balanço patrimonial consolidado da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e controladas levantado em 31 de dezembro de 1978 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e controladas em 31 de dezembro de 1978, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior, exceto quanto às mudanças de práticas contábeis mencionadas na Nota 3.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 1979

BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C LTDA.
CRC-RJ-S-1.13/70

Sérgio Brilhante de Albuquerque
Contador-CRC-RJ-018.064-2

(Nº 5667 - 22 - 6 - 79 Cr\$139.000,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários do Serviço Social de São Sebastião da Guanabara, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorização de funcionamento número GB-28.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo de encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários do Serviço Social de São Sebastião da Guanabara foi insuficiente para o atendimento dos objetivos que inspiraram a sua determinação, resolve:

Prorrogar o prazo para encerramento da liquidação por mais 6 (seis) meses a partir desta data;

— manter como Liquidante o Sr. Antônio Lorenson;

— atribuir ao Liquidante durante o prazo de prorrogação a remuneração mensal de 1 (um) salário-mínimo regional, além das remunerações previstas nos Ato de 18 de outubro de 1977 e 6 de julho de 1978, a serem pagas quando encerrada definitivamente a liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11, de 1975, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03/76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1979.

— Arnaldo Prieto, Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional de Integração dos Assalariados de Curitiba — Cohalar, sediada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, autorização de funcionamento n.º PR-17.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Integração dos Assalariados de Curitiba — COHALAR não foi suficiente para o atendimento dos objetivos que inspiraram a sua determinação, resolve:

Prorrogar o prazo para encerramento da liquidação por mais 12 (doze) meses a contar de 1 de abril de 1979 até 31 de março de 1980;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná — INOCOOP — PR;

— não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11, de 1975, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03/76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1979.

— Arnaldo Prieto, Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional de Ponta Grossa — CHAPAG, sediada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, autorização de funcionamento n.º PR-14.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Ponta Grossa — COHAPAG foi insuficiente para o atendimento dos objetivos que a determinaram, resolve:

Prorrogar o prazo para encerramento da liquidação por mais 12 (doze) meses, a contar de 1 de janeiro de 1979 até 31 de dezembro de 1979;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná — INOCOOP — PR;

— não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11, de 1975, de 4 de março de 1975 e da

ID/SPH/03/76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1979.

— Arnaldo Prieto, Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional de Paranaguá — COHAPGUA, sediada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, autorização de funcionamento número PR-01.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Paranaguá — COHAPGUA foi insuficiente para solução das pendências que determinaram a sua liquidação, resolve:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 1 de janeiro de 1979 até 31 de dezembro de 1979, o prazo para encerramento da liquidação;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná — INOCOOP — PR;

— não atribuir ao Liquidante durante o prazo de prorrogação qualquer remuneração, tendo o mesmo direito apenas a remuneração fixada no Ato de 29 de setembro de 1977, a ser paga somente quando encerrada definitivamente a liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11, de 1975, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03/76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1979.

— Arnaldo Prieto, Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da Liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército — COOPHAB-MAREX, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, autorização de funcionamento número 01.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11/75 e ID/SPH/03/76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação extrajudicial da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército — COOPHAB-MAREX foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua declaração, resolve:

— prorrogar por mais 6 (seis) meses, a contar de 1 de março de 1979 até 31 de agosto de 1979, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará — INOCOOP — PA;

— não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11, de 1975, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03/76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1979.

— Arnaldo Prieto, Diretor.

TERMOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O DR. STÊNIO MOREIRA DE DEUS, NA FORMA ABAIXO:

1. **PARTES:** Banco Central do Brasil e o Dr. Stênio Moreira de Deus.
2. **ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Profissionais.
3. **OBJETO:** Prestação de serviços técnico-profissionais necessários ao acompanhamento da execução do Programa Geral de Construções do Banco Central do Brasil.
4. **LICITAÇÃO:** Dispensada em face do que dispõe o artigo 16 do Regulamento da Comissão de Obras do Banco Central do Brasil, homologado pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 08 de janeiro de 1975.

VALOR DO CONTRATO - Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do contrato correrá à conta dos recursos específicos, sendo de Cr\$500.000,00 o valor constante do Orçamento de 1979, e o restante por conta de orçamentos futuros, consignados na codificação orçamentária 01.17.1.14.1 e classificação contábil 3030.10-1 e 3145.02.7, tendo sido emitida a Nota de Alocação nº 1301217, de 12.06.79.

FORO - O do Distrito Federal

LOCAL E DATA: - Brasília, 12 de junho de 1979.

PUBLIQUE-SE

Em 19.06.79

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE ACORDO COM OS ART. 1º DO DECRETO Nº 78.382, DE 08.09.76 E 789 DO R.C.C.P.U.

INSTRUMENTO - Contrato de Fornecimento nº 04/78, em decorrência de Tomada de Preços - Edital nº 08/78 - 69 DRF.

PARTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a Firma COMERCIAL IMPORTADORA S/A - CISA.

OBJETO - Fornecimento de peças de reposição e acessórios originais para veículos da linha de fabricação Ford do Brasil S/A.

FUNDAMENTO - Decorre de autorização do Sr. Chefe do 6º DRF às fls. 51v, do processo administrativo nº 257.095/78, com fundamento na Cláusula VI - PRAZO do Contrato nº 04/78, em prorrogar sua vigência aditando as Cláusulas VI - PRAZO, VII - VALOR E DOTAÇÃO e XI - VIGÊNCIA.

VALOR E DOTAÇÃO - 1) VALOR: O valor estimativo deste contrato é de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
2) DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da verba 3.1.2.0.03.00.00.2.215/04, até o valor de Cr\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros), conforme NE 695/79, emitida em 06.06.79 pelo Se.Ex. 0/6, para o período de 01.07.79 a 31.12.79, e nos exercícios seguintes por verbas próprias que lhe for dotada.

PRAZO - O prazo do Contrato é de 01 (um) ano ou seja 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir de 01.07.79 podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período.

VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:
1) Por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a FORNECEDORA o valor do fornecimento.
2) Por iniciativa do DNER, atendendo a conveniência administrativa.

F O R O - Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 1979

(a) ENGR DÉLCIO EULER HORTA SANABIO
CHEFE DO 6º D.R.F.

(a) WANDER AUGUSTO GOULART
P/FORNECEDORA
(Nº 5716 - 25-6-79 - Cr\$1.710,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE ACORDO COM OS ART. 1º DO DECRETO Nº 78.382, DE 08.09.76 E 789 DO R.C.C.P.U.

INSTRUMENTO - Contrato de Fornecimento nº 03/79, em decorrência de Tomada de Preços - Edital nº 06/78 - 69 DRF.

PARTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a Firma VEMINAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA.

OBJETO - Fornecimento de peças de reposição e acessórios originais para veículos da linha de fabricação Volkswagen do Brasil S/A.

FUNDAMENTO - Decorre de autorização do Sr. Chefe do 6º DRF, às fls. 54, do processo administrativo nº 257.093/78 com fundamento na cláusula VI - PRAZO do Contrato nº 03/78, em prorrogar sua vigência, aditando as Cláusulas VI - PRAZO, VII - VALOR E DOTAÇÃO e XI - VIGÊNCIA.

VALOR E DOTAÇÃO - 1) VALOR: O valor estimativo deste Contrato é de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).
2) DOTAÇÃO: A despesa correrá à conta da verba 3.1.0.03.00.00.2.215/04 até o valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), conforme NE nº 693/79 emitida em 07.06.79, pelo Se.Ex.0/6 para o período de 01.07.79 a 31.12.79 e nos exercícios seguintes por verbas próprias que lhe for dotada.

PRAZO - O prazo do Contrato é de 01 (um) ano ou seja 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir de 01.07.79 podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período.

RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a FORNECEDORA o valor do fornecimento efetuado ou por iniciativa do DNER atendendo a conveniência Administrativa.

VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

F O R O - Para as questões decorrentes deste Contrato, elege-se o foro da cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 1979

(a) ENGR DÉLCIO EULER HORTA SANABIO
CHEFE DO 6º D.R.F.

(a) FERNANDO G. CASTELO BRANCO
P/FORNECEDORA
(Nº 5717 - 25-6-79 - Cr\$1.710,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE ACORDO COM OS ART. 1º DO DECRETO Nº 78.382, DE 08.09.76 E 789 DO R.C.C.P.U.

INSTRUMENTO - Contrato de Fornecimento nº 02/79, em decorrência de Tomada de Preços - Edital nº 05/78 - 69 DRF.

PARTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a Firma LAMBERTUCCI RETIFICA S/A.

OBJETO - Fornecimento de peças de reposição e acessórios originais para veículos Chevrolet, da linha de fabricação General Motors do Brasil S/A.

FUNDAMENTO - Decorre de autorização do Sr. Chefe do 6º DRF, às fls. 46 do processo administrativo nº 257.092/78, com fundamento na Cláusula VI - PRAZO do Contrato nº 02/78 em prorrogar sua vigência, aditando as Cláusulas VI - PRAZO, VII - VALOR E DOTAÇÃO e XI - VIGÊNCIA.

VALOR E DOTAÇÃO - 1) VALOR: - O valor estimativo do Contrato é de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).
2) DOTAÇÃO: - A despesa correrá à conta da verba 3.1.2.0.03.00.00.2.215/04, até o valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), conforme NE nº 692/79, emitida em 05.05.79 pelo Se. Ex.0/6, para o

período de 01.07.79 a 31.12.79 e nos exercícios seguintes por verba própria que lhe for dotada.

PRAZO - O prazo do Contrato é de 01 (um) ano ou seja 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir de 01.07.79, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período.

VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do fornecimento recebendo a FORNECEDORA o valor do fornecimento efetuado, ou por iniciativa do DNER atendendo a conveniência administrativa.

F O R O - Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 1979

(a) ENGR DÉLCIO EULER HORTA SANABIO
CHEFE DO 6º DRF
(Nº 5718 - 25-6-79 - Cr\$1.710,00)

(a) WILSON JOSÉ LAMBERTUCCI
P/FORNECEDORA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE ACORDO COM OS ART. 1º DO DECRETO Nº 78.382 DE 08.09.76 E 789 DO R.C.C.P.U.

INSTRUMENTO - Contrato de Fornecimento nº 01/78, em decorrência de Tomada de Preços - Edital nº 07/78 - 69 DRF.

PARTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a Firma MINASQUI NAS S/A.

OBJETO - Fornecimento de peças de reposição e acessórios originais para veículos da linha de fabricação Mercedes Benz do Brasil S/A.

FUNDAMENTO - Decorre de autorização do Sr. Chefe do 6º DRF, às fls. 49, do processo administrativo nº 257.094/78 com fundamento na Cláusula VI - PRAZO, do Contrato nº 01/78, em prorrogar sua vigência, aditando as cláusulas VI - PRAZO, VII - VALOR E DOTAÇÃO e XI - VIGÊNCIA.

VALOR E DOTAÇÃO - 1) VALOR: - O valor estimativo do Contrato é de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).
2) DOTAÇÃO: - A despesa correrá à conta da verba 3.1.2.0.03.00.00.2.215/04, até o valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) conforme NE nº 694/79, emitida em 06.06.79, pelo Se.Ex.0/6, para o período de 01.07.79 a 31.12.79 e nos exercícios seguintes por verba própria que lhe for dotada.

PRAZO - O prazo do Contrato é de 01 (um) ano ou seja 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir de 01.07.79, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período.

VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a FORNECEDORA o valor do fornecimento efetuado ou por iniciativa do DNER atendendo a Conveniência Administrativa.

F O R O - Para as questões decorrentes deste Contrato, elege-se o foro da cidade de Belo Horizonte (MG).

Belo Horizonte, 20 de Junho de 1979

(a) ENGR DÉLCIO EULER HORTA SANABIO
CHEFE DO 6º D.R.F.

(a) OSWALDO B. DA COSTA FILHO
P/ FORNECEDORA
(Nº 5719 - 25-6-79 - Cr\$1.710,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/RJ Nº 076, de 200679

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Penha

SÍNTESE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Síntese de contrato de locação de serviços de limpeza e conservação da Unidade Executiva de Serviço Social da Ilha do Governador, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e a firma LIMPADORA CASTELO LTDA.

No dia 17 de abril de 1979, foi celebrado o contrato de locação de serviços de limpeza e conservação das dependências ocupadas pela Unidade Executiva de Serviço Social da Ilha do Governador, sito à Estrada do Galeão, 853, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PENHA-RJ e a firma LIMPADORA CASTELO LTDA., representado neste ato pelo Dr. ERNESTO ALVES MUZZI, Agente, de um lado, e, do outro, o Sr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Sócio-Gerente da firma Limpadora Castelo Ltda. Os Serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02/03/79 e a terminar em 01/03/80, sujeitos a prorrogação automática por igual período. O valor global autorizado é de Cr\$842.640,96 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros e noventa e seis centavos), relativos aos serviços indicados no citado contrato. Em garantia dos serviços, a firma prestou caução no valor de Cr\$42.132,00 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, conforme OR nº 417-207/019/79.

Síntese do contrato de locação de serviços de limpeza e conservação das dependências ocupadas pelo anexo da Unidade Executiva de Serviço Social da Ilha do Governador, sito à Rua Babaçu, 521 e a firma

Limpadora Castelo Ltda. Processo nº 17-207/29061/78 - Tomada de Preços nº 001/78 e Contrato nº 117-207/001/78.

No dia 17 de maio de 1978, foi celebrado o contrato de limpeza e conservação das dependências ocupadas pelo Anexo da Unidade de Executiva de Serviço Social da Ilha do Governador, na Rua Babaçu nº 521, entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-Agência Rio de Janeiro-Penha e a firma Limpadora Castelo Ltda., representado neste ato por IZAC RODRIGUES DE SOUZA, Chefe de Serviços Gerais e Patrimônio, de um lado, e de outro, seu sócio LUIZ CARLOS DE CARVALHO. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/05/78, sujeitos a prorrogação automática por igual período, o valor global autorizado é de Cr\$617.391,36 (seiscentos e dezessete mil trezentos e noventa e um cruzeiros e trinta e seis centavos), relativos aos serviços indicados no citado contrato. Em garantia dos serviços, a firma prestou caução de Cr\$30.870,00 (trinta mil oitocentos e setenta cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços conforme OR nº 117-207/011/78.

RELAÇÃO INPS/RJ Nº 078, de 220679

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agência da Previdência Social em Magé

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e a firma VIGBAN-EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO - 417024/2368/79
ESPÉCIE - Contrato Bilateral
OBJETO - Contratação de Serviços de Vigilância Armada
LICITAÇÃO - Tomada de Preços
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2001/9156 - 313-99
NOTA DE EMPENHO - 09 de 210279
VALOR - Cr\$1.283.040,00 - Período de fevereiro a Dezembro de 1979.

VALOR DO CONTRATO - Cr\$2.799.360,00
VIGÊNCIA - 070379 a 060381

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência da Previdência Social em Santana

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Extrato do Contrato nº 02/79 - Processo nº 121-202/01854/78, de 161078 - Tomada de Preços nº 01/79. Na forma da decisão exarada, às fls. 42, do processo citado, foi firmado em 260379, o contrato nº 02/79, entre o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e a firma EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA., para prestação de serviços de custódia, diária, por empreitada mensal, a serem prestados nos prédios situados à Avenida Cruzeiro do Sul, 2.260/6 e Rua Carandá, 335, onde se encontram instalados os Serviços de Seguros Sociais e PB-Casa Verde, respectivamente, nesta Capital, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A despesa, no valor total de Cr\$916.258,56 (novecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a nota de empenho nº 421-202.0100/2001-9156.313.99/07/79 (INPS).

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Proc. IAPAS número 43-17.201.04432/78/TP.17-78.

Contrato assinado entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e a firma S.O.S. Organização e Prestação de Serviços Ltda.

Nº 01/79

Data: 2-3-79

Espécie: Limpeza e Conservação

Objeto do Contrato: Limpeza e Conservação em Diversos Setores do IAPAS - RJ.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 17-78

Crédito Orçamentário - Atividade: 2001-9112

Empenho - Rubrica: 313-15

Nota de Empenho: 04 de 30.3-79

Valor do Contrato: Cr\$ 815.100,00 (oitocentos e quinze mil e cem cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses, de 24 de março de 1979 a 14 de março de 1980, sujeito a prorrogação automática por igual período, respeitadas as demais condições do Edital. (Of. 963).

pelas Secretarias Estaduais de Agricultura para os "Planos Estaduais de Aplicação de Crédito Rural - PESAC", no que diz respeito à pecuária bovina.

Brasília (DF), 21 de junho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

COMUNICADO DERUR Nº 08

As

Instituições Financeiras do

Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL - Desimpedimento - Comunicamos que o nome abaixo fica excluído da relação anexa à carta DERUR/DIORF-C-77/41, de 04.07.77:

- Wilmar Gonçalves Sanchotene (Veterinária Rodeio)

CGC 98.417.520/0001-07

Uruguiana (RS)

Brasília (DF), 22 de junho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Diretoria de Material

Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 03-79

A Rede Ferroviária Federal S.A. torna público que serão recebidas no 12º andar do seu Edifício-Sede, na Praça Duque de Caxias, 86 - Cidade do Rio de Janeiro (RJ), às 15,00 (quinze) horas do dia 25 de julho de 1979, propostas para o fornecimento, pela indústria nacional, do material abaixo indicado:

233.932 unidades (2082 t) de Placa de Apoio, tipo PA-57

62.553 unidades (294 t) de Placa de Apoio, tipo PA-45

18.825 unidades (465 t) de Tala de Junção, tipo TJ-57

4.929 unidades (104 t) de Tala de Junção, tipo TJ-45.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no presente Edital, que é integrado do Anexo I - Condições Gerais das Concorrências Públicas e do Anexo II - Objeto da Licitação e Condições Adicionais.

Tais elementos poderão ser obtidos, diariamente, na Comissão Permanente de Licitação (CPL) - sala 305 - 3º andar, no endereço acima referido, no horário de 13,00 às 16,00 horas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1979.

- Comissão Permanente de Licitação (CPL).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TOMADA DE PREÇOS Nº 14-79

Objeto: Execução de serviços de reparo e adaptações, nos Edifícios situa-

dos a SQS 315 blocos "I" e "J" com 84 apartamentos, em Brasília - DF.

Data: 06 de julho de 1979

1ª Fase às 09,30 (nove e trinta) horas

2ª Fase às 15,00 (quinze) horas

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis, Térreo, Auditório.

Obs.: Cópia do Edital e melhores esclarecimentos, procurar na Comissão de Licitações do Departamento de Serviços Gerais do MIC, sala 723, Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis.

Brasília, 20 de junho de 1979. - Abílio C. Z. Filho - Presidente CL.

(Dias: 26 - 27 e 28-06-79).

(Ofício n.º 019-79)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CADASTRAMENTO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Juiz de Fora - MG., comunica aos interessados que está recebendo documentação de firmas prestadoras de serviço tais como: Manutenção, conservação e reposição de peças de máquinas de datilografia, calcular, xerox, franquiar, teler, telegrama, ventiladores, balanças, bicicletas, cargas de extintores, assistência médico-hospitalar, transporte em geral e uma série de outros serviços.

Os interessados deverão procurar a relação dos documentos na Seção de Serviços Gerais à Rua Marechal Deodoro, 470, no horário de 8,00 às 12,00 e de 14,00 às 17,00 horas, em Juiz de Fora - Minas Gerais.

Juiz de Fora, 18 de junho de 1979. - Jayme Schmitz, Presidente da Comissão.

(Dias: 25, 26 e 27-6-79).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO DERUR Nº 07

As

Instituições Financeiras do

Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que a concessão de crédito rural a produtores de semente congelado, bem assim a empresas e/ou criadores que pretendam investir em melhoramentos capazes de transformar suas propriedades em "fazendas Tipo Exportação", pode efetivar-se nas mesmas prioridades aprovadas anualmente

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO
Nº 1.272

PREÇO
Cr\$ 5,00